

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – DEAGRO
EXTRATO DA REAVALIAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. Nº DO PROTOCOLO: 16.056.811-9
- 1.2. PROPONENTE: Cooperativa Agroindustrial de Aquicultores Norte do Paraná - COOAQUI
- 1.3. TITULO DO PROJETO: Inserção do peixe na merenda escolar dos municípios Norte do Paraná
- 1.4. OBJETO DO PROJETO: Estruturação da cooperativa de forma padronizada – baú isotérmico, máquina classificadora, veículo utilitário e assistência técnica.
- 1.5. MERCADO POTENCIAL INDICADO: PNAE municipal
- 1.6. VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 259.510,00
- 1.7. VALOR DO APOIO COLETIVO SOLICITADO – R\$ 233.110,00
- 1.8. VALOR DE CONTRAPARTIDA – R\$ 26.400,00

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 04 de dezembro de 2019.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao email cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 18.2 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A Cooperativa Agroindustrial de Aquicultores Norte do Paraná - COOAQUI, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 82/2019) que apontou uma pontuação total de 37 pontos (abaixo do mínimo necessário) e 14 pontos no critério econômico (abaixo do mínimo necessário) para o Projeto de Negócio apresentado pela entidade. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela AMA, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela COOAQUI ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela COOAQUI seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 18) apresentando o formulário completo (Anexo 17 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida (item 2 do critério qualidade da proposta, item 1 do critério econômico e itens 1 e 2 do critério ambiental e item 2 do critério social) objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos. A OSC solicita que a revisão da pontuação obtida no Estudo de Viabilidade de Econômica;
- c) Na apresentação do recurso foi apresentado documento (Anexo 16 - Plano de ATER, DAP de sócios e Estatuto de OSC diversa da COOAQUI?). Observa-se que, independente de solicitação formal ou não pela SEAB, a apresentação ou inclusão de documentos para efeito de qualificação do projeto ou comprovação das informações apresentadas no Projeto de Negócio poderia ter ocorrido em dois momentos distintos: (i) no ato da inscrição do Projeto de Negócio entre os dias 19/08/2019 a 18/09/2019 e (ii) na etapa de regularização documental dos Projetos entre os dias 14 a 21/10/2019, anteriores a etapa de classificação ou desclassificação. Sendo assim, não existe previsão legal e permissão para novas inclusões documentais com datas de emissão posteriores ao prazo legal previsto no Edital.

d) Com relação as pontuações atribuídas a Proposta e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:

i. **Qualidade da proposta - item 2:** Tendo em vista a baixa produtividade de pescados (comercialização no último ano civil de 600 Kg), consideramos importante a assessoria técnica na atividade. Na análise do projeto e documentos apresentados observa-se que o projeto apresenta poucos elementos que garantam o assessoramento técnico para alavancar a produção.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (3 pontos).**

ii. **Critério Econômico – Item 1:** conforme as informações apresentadas no Projeto Técnico, no Estudo de Viabilidade Econômica e demais documentos do projeto, a reanálise do projeto pode observar-se que o projeto propõe mais de 60% de agregação na matéria prima prevista. Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (0 pontos) revisando a pontuação para 5 pontos, pois o projeto apresenta informações e comprovação suficientes (documentos e os investimentos previstos) sobre a agregação de valor à produção e o percentual para efeitos de enquadramento.**

iii. **Crítérios Ambientais – Item 1:** conforme as informações apresentadas no Projeto Técnico e demais documentos apresentados, a reanálise pode observar-se que o processo de filetagem é terceirizado e o frigorífico possui o SIP. Além disso, o projeto apresenta todos os documentos necessários ao atendimento do Edital, **portanto concordamos com a solicitação da pontuação solicitada.**

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (5 pontos) revisando a pontuação para 10 pontos, pois o projeto apresenta informações e comprovação suficientes (documentos e os investimentos previstos) para efeitos de enquadramento.**

iv. **Crítérios Ambientais – Item 2:** Como o projeto não contempla a produção agroecológica e orgânica, não envolve relação entre o sistema de produção e a diversidade biológica.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (0 pontos).**

v. **Crítérios sociais – Item 2:** conforme critérios estabelecidos no Edital categorias sociais frágeis são: indígenas, quilombolas, jovens, mulheres e agricultores em situação de vulnerabilidade, conforme IVF/PR do Programa Família Paranaense. No recurso apresentado, a COOAQUI traz como informação que existe 2 mulheres (categoria prevista) e 1 indígena (categoria prevista) dentre os beneficiários diretos do projeto, representando 13,6%, dos beneficiários diretos do projeto.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (1 ponto) revisando a pontuação para 2 pontos, em virtude da COOAQUI**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – DEAGRO

apresentar um percentual de 13,6% dos beneficiários enquadrados na categoria socialmente frágil.

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO** da COOAQUI em razão dos itens (**a, b, c e d**) acima descritos. Sendo assim, **altera-se a pontuação do item 1 do critério econômico, o item 1 do critério ambiental e do item 2 do critério social para 5, 10 e 2 pontos**, respectivamente e, conseqüentemente, **a pontuação total e no critério econômico para 47 e 18 pontos**, respectivamente. No entanto, mantém-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** do Projeto em virtude do não atingimento da pontuação total mínima necessária.

Curitiba, 05 de dezembro 2019.

Jefferson V. Meister
Presidente da Comissão de Seleção dos Projetos

Marcio da Silva
Chefe do Deagro

EXTRATO DA REAVALIAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. Nº DO PROTOCOLO: 16.061.700-4
- 1.2. PROPONENTE: Associação dos Sericultores do Município de Tapira – ASSERTA
- 1.3. TITULO DO PROJETO: Produtividade e Renda na Sericultura
- 1.4. OBJETO DO PROJETO: Aquisição de máquinas e equipamentos para atender de forma coletiva e individual os associados, visando conseguir melhor produtividade e renda.
- 1.5. MERCADO POTENCIAL INDICADO: Mercado Privado (Integração com empresa de Fiação de Seda BRATAC).
- 1.6. VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 410.269,82
- 1.7. VALOR DO APOIO COLETIVO SOLICITADO – R\$ 172.673,32
- 1.8. VALOR DOS APOIOS INDIVIDUAIS SOLICITADOS – R\$ 152.769,60
- 1.9. VALOR DE CONTRAPARTIDA – R\$ 84.800,00 (20,7%)

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 04/12/2019.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao email cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 18.2 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação do Projeto de Negócio.

A Associação dos Sericultores do Município de Tapira – ASSERTA, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 82/2019) que apontou uma pontuação total de 47 pontos (pontuação abaixo do mínimo necessário para classificação) e 18 pontos no critério econômico para o Projeto de Negócio. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela ASSERTA, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela ASSERTA ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela ASSERTA seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 18) apresentando o formulário completo (Anexo 17 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida (item 2 do critério ambiental e itens 1 e 2 do critério social) objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos. A OSC solicita que a pontuação deveria ser de 3, 4 e 4 pontos, respectivamente para os três critérios questionados
- c) Na apresentação do recurso foram apresentados documentos (Cópia de Artigos Científicos, Extrato da DAP, Cópia de Matrícula PNCF e Cadastro de Produtos da SEFA/PR). Observa-se que, independente de solicitação formal ou não pela SEAB, a apresentação ou inclusão de documentos para efeito de qualificação do projeto ou comprovação das informações apresentadas no Projeto de Negócio poderia ter ocorrido em dois momentos distintos: **(i)** no ato da inscrição do Projeto de Negócio entre os dias 19/08/2019 a 18/09/2019 e **(ii)** na etapa de regularização documental dos Projetos entre os dias 14 a 21/10/2019, anterior a etapa de classificação ou desclassificação. Sendo assim, não existe previsão legal e permissão para novas inclusões documentais com datas de emissão posteriores ao prazo legal previsto no Edital.
- d) Com relação as pontuações atribuídas ao Projeto e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:
 - i. **Critério Ambiental – item 2 (Promoção da produção agroecológica, orgânica ou da sociobiodiversidade):** conforme a análise do projeto e documentos apresentados na inscrição do Projeto, em que pese a caracterização da atividade da sericultura como de baixo impacto

ambiental e a não utilização de agrotóxicos, o projeto **não pode ser enquadrado como promotor de produção orgânica, agroecológica ou de produtos da sociobiodiversidade** apenas como uma **atividade de baixo impacto ambiental**. No recurso apresentado, a ASSERTA alega que o projeto **(v) promove outras práticas importantes**, porém, o Projeto de Negócio, como anteriormente assinalado, não possui o requisito anterior para que seja pontuado que é a promoção da produção **orgânica, agroecológica ou de produtos da sociobiodiversidade**.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (0 pontos)**.

- ii. **Critério Social – Item 1 (número agricultores envolvidos diretamente):** conforme a análise do projeto (Memorial de Cálculo e o Estudo de Viabilidade Econômica) referendado pela apresentação de documento comprobatório (Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP) o número de agricultores envolvidos no projeto é de 23 beneficiários. No recurso apresentado, a ASSERTA alega que o projeto trabalhará com o envolvimento direto de 42 agricultores e deveria receber a pontuação de 5 pontos. Porém, essa informação de 42 agricultores envolvidos não encontra respaldo em 3 documentos inscritos e apresentados no Projeto (Anexo 4 - Memorial de Cálculo, Anexo 5 - Estudo de Viabilidade e DAP). Destaca-se que na avaliação deste critério foram considerados beneficiários diretos apenas os sócios da OSC, comprovado por meio da DAP. Portanto, a Comissão de Seleção atribuiu 1 ponto ao projeto (enquadrado na faixa de 10 a 25 agricultores).

Neste sentido, com base nas informações e documentos comprobatórios que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (1 ponto)**.

- iii. **Critério Social – Item 2 (Porcentagem das categorias sociais frágeis envolvidas no Projeto):** conforme a análise inicial das informações contidas no Projeto foi identificada 2 (duas) beneficiárias (mulheres), categoria de socialmente frágil, representando 8,7%, que definiu a pontuação do projeto como zero (0). No recurso apresentado, a ASSERTA traz como informação que existe 1 jovem (categoria prevista) e 2 assentados (categoria não prevista) dentre os beneficiários diretos do projeto. Também nas informações trazidas no recurso, a ASSERTA aponta que o modelo de documento usado para a elaboração do Projeto de Negócio do Edital não previa/existia campo específico para relatar as informações sobre as categorias sociais frágeis. Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO alterando a pontuação inicial (0 pontos) para 3 pontos, em virtude da ASSERTA apresentar um percentual de 15% dos beneficiários enquadrados na categoria socialmente frágil**.

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO** da Associação em razão dos itens **(a, b, c e d)** acima descritos. Sendo assim, **altera-se a pontuação do item 2 do critério social (Porcentagem das categorias sociais frágeis envolvidas no Projeto) para 3 pontos** e, conseqüentemente, **a pontuação total para 50 pontos**. Sendo assim, o Projeto da Associação obteve a pontuação necessária (total e econômica) e re-enquadrado como **CLASSIFICADO**.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.

Jefferson V. Meister
Presidente da Comissão de Seleção dos Projetos

Marcio da Silva
Chefe do Deagro

EXTRATO DA REAVALIAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

1. RESUMO DA PROPOSTA

- 1.1. Nº DO PROTOCOLO: 16.061.903-1
- 1.2. PROPONENTE: Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga
- 1.3. TITULO DO PROJETO: Frutifica Ivaiporã
- 1.4. OBJETO DO PROJETO: Reforma e adequação de um Barracão, concedido em Cessão de Uso à entidade pelo Município de Ivaiporã para desenvolvimento do Projeto
- 1.5. MERCADO POTENCIAL INDICADO: Não informa o mercado atual e potencial
- 1.6. VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 556.921,79
- 1.7. VALOR DO APOIO COLETIVO SOLICITADO – R\$ 428.921,79
- 1.8. VALOR DOS APOIOS INDIVIDUAIS SOLICITADOS – R\$ 0,00
- 1.9. VALOR DE CONTRAPARTIDA – R\$ 128.000,00

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 05 de dezembro de 2019

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao email cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 18.2 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga - AAFJ, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 82/2019) que apontou uma pontuação total de 38 pontos (abaixo do mínimo necessário) e 7 pontos no critério econômico (abaixo do mínimo necessário) para o Projeto de Negócio apresentado pela entidade. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela AAFJ, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela AAFJ ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias úteis);
- b) A interposição do recurso pela AAFJ, seguiu os procedimentos previstos no Edital 001/2019 e foi realizada em formulário próprio (Anexo 17 do Edital) com as informações básicas e a exposição de motivos a serem reconsiderados na reanálise pela Comissão, com o questionamento da pontuação no critério qualidade da proposta (item 2), no critério econômico (os 3 itens) e no critério social (item 3);
- c) Com relação as pontuações atribuídas a Proposta e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:
 - i. **Qualidade do projeto – Item 1 (Clareza e coerência apresentada no projeto técnico, adequação aos objetivos do programa e adequação do cronograma físico-financeiro (valores previstos no Edital, período de execução, sequência das atividades, duração das atividades e coerência dos orçamentos).** O projeto apresenta alguns pontos negativos: não informa se os produtores já estão no processo produtivo dos Hortifruti. O projeto apresenta a possibilidade de que até 10 (dez) associações possam utilizar o barracão (centro de distribuição), mas não informa como vai ser a relação entre as diversas associações, e como vai ser o gerenciamento deste espaço destinado a receber os hortifrutis, processamento e embalagem dos produtos; a associação apresenta muita

experiência (expertise) na compra de insumos para a cultura Cafeeira, e não informa a experiência ou conhecimento na produção e no comércio na fruticultura e na olericultura; o projeto não informa a demanda e capacidade de trabalho nas propriedades e a disponibilidade de tempo para as atividades no Centro de Distribuição. Neste sentido, a Comissão mantém a pontuação 4 (quatro), para este item.

- ii. **Qualidade do projeto – Item 2 (O assessoramento técnico é suficiente e adequado para viabilizar as atividades planejadas).** De acordo com o anexo 16 (modelo de plano de atividades), não está especificado o campo de atuação da Emater, prefeitura municipal bem como não está assinado o plano pela entidade e responsável técnico. O plano tem que apresentar o detalhamento do assessoramento técnico na produção e no gerenciamento no centro de distribuição. A associação não apresenta a contratação de equipe técnica e tempo de assessoria. Neste sentido, a Comissão mantém a pontuação do projeto 5 (cinco).
- iii. **Critérios Econômicos da Proposta - Item 1 (Propõe agregação de valor e produção dos agricultores familiares).** Conforme foi informado na folha 23, os produtos a serem comercializados por esta associação de início são: maracujá, goiaba, tomate, abacate, citrus, morango, bata doce, mandioca, entre outros. O projeto apresentado pela AAFJ em nenhum momento demonstra ou caracteriza processos de agregação de valor à produção, conforme conceito utilizado para a análise deste item, entre os quais, processos de produção e/ou comercialização diferenciados, agroindustrialização de produtos, busca de ações de marketing ou certificações para diferenciação de produtos. Neste sentido, a Comissão mantém o valor 0 (zero) pontos neste item.
- iv. **Critérios Econômicos da Proposta - Item 2 (Propõem a ampliação da inserção da produção no mercado local, regional, estadual ou internacional e /ou possui a interação prévia entre ofertantes e demandantes de produtos agropecuários).** Conforme folhas 16 e 17, o projeto não apresenta comercialização e não informa o tipo de mercado acessado. Mercado acessado inexistente. Neste sentido, a Comissão mantém a pontuação 0 (zero) no referido item do projeto.
- v. **Critério Econômico da Proposta - Item 3 (Clareza e coerência das informações apresentadas no estudo de viabilidade econômica do empreendimento).** O projeto apresenta para alguns produtos um aumento muito grande na projeção do zero ao sexto ano na área cultivada e na quantidade de produto. Pouca variação na projeção dos preços esperados. A maioria das informações do estudo de viabilidade econômica do projeto estão adequadamente informadas e articuladas. Neste sentido, a Comissão mantém a pontuação 7 (sete) neste item do projeto.
- vi. **Critério Social – Item 3:** Neste quesito a OSC foi considerada como um grupo organizado, porém não foi possível atribuir um enquadramento maior (pontuação entre 8 a 10) pois o projeto apresentado não está devidamente estruturado (conforme pontuação atribuída na qualidade da proposta). Neste sentido, a Comissão mantém a pontuação de 4 pontos neste item do projeto.

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO** da AAFJ em razão dos itens (a, b, c e d) acima descritos. Sendo assim, mantém-se a uma pontuação total de 38 pontos (abaixo do mínimo necessário) e 7 pontos no critério econômico (abaixo do mínimo necessário) para o Projeto de Negócio apresentado pela entidade e a **DESCLASSIFICAÇÃO** do Projeto.

Curitiba, 9 de dezembro de 2019.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – DEAGRO

Jefferson V. Meister
Presidente da Comissão de Seleção dos Projetos

Marcio da Silva
Chefe do Deagro

EXTRATO DA REAVALIAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. Nº DO PROTOCOLO:** 16.061.942-2
- 1.2. PROPONENTE:** Associação de Produtores Rurais do Município de Paranaguá – APRUMPAR (fundação 1985)
- 1.3. TÍTULO DO PROJETO:** Inclusão Produtiva, Social e Ambientalmente Sustentável
- 1.4. OBJETO DO PROJETO:** Aquisição de trator agrícola e implementos, caminhão baú, equipamentos para agroindústria (UC e UI), ATER, aquisição de roçadeiras costais, sementes de adubo verde e adubos orgânico (UI), fortalecer a estrutura de apoio e prestação de serviço, fomentar a agricultura orgânica e manejo agroecológico.
- 1.5. MERCADO POTENCIAL INDICADO:** Mercado Institucional (Estadual e Municipal), Feira e Mercado Privado Local
- 1.6. VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 543.892,07**
- 1.7. VALOR DO APOIO COLETIVO SOLICITADO – R\$ 360.569,03**
- 1.8. VALOR DOS APOIOS INDIVIDUAIS SOLICITADOS – R\$ 88.323,04**
- 1.9. VALOR DE CONTRAPARTIDA – R\$ 95.000,00 (17,4%)**

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 06/12/2019.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao email cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 18.2 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A Associação de Produtores Rurais do Município de Paranaguá – APRUMPAR, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 82/2019) que apontou uma pontuação total de 54 pontos e 12 pontos no critério econômico (abaixo do mínimo necessário) para o Projeto de Negócio apresentado pela entidade. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela APRUMPAR, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a)** A interposição do recurso pela APRUMPAR ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b)** A interposição do recurso pela APRUMPAR seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 18) apresentando o formulário completo (Anexo 17 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida (itens 1 e 2 do critério econômico) objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos. A OSC solicita que a pontuação deveria ser de 5 pontos para os dois critérios;
- c)** Na apresentação do recurso foram apresentados documentos (Declaração de Participação em Feiras e Notas de Produtores Rurais). Observa-se que, independente de solicitação formal ou não pela SEAB, a apresentação ou inclusão de documentos para efeito de qualificação do projeto ou comprovação das informações apresentadas no Projeto de Negócio poderia ter ocorrido em dois momentos distintos: **(i)** no ato da inscrição do Projeto de Negócio entre os dias 19/08/2019 a 18/09/2019 e **(ii)** na etapa de regularização documental dos Projetos entre os dias 14 a 21/10/2019, anteriores a etapa de classificação ou desclassificação. Sendo assim, não existe previsão legal e permissão para novas inclusões documentais com datas de emissão posteriores ao prazo legal previsto no Edital.

d) Com relação as pontuações atribuídas ao Projeto e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:

i. **Critério Econômico – item 1 (agregação de valor à produção):** conforme as informações apresentadas no Projeto Técnico (diagnostico), no Estudo de Viabilidade Econômica e documentos referentes a comercialização realizada pela Associação (nota de empenho da Prefeitura do ano de 2018) pode se observar que a APRUMPAR comercializou um valor de aproximado de R\$ 125 mil reais em produtos transformados (6 produtos) que representa 43% do tal de matéria prima comercializada pela associação.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO alterando a pontuação inicial (3 pontos) para 4 pontos no referido item.**

ii. **Critério Econômico – item 2 (Propõem a ampliação da inserção da produção no mercado e/ou possuir interação prévia entre ofertantes e demandantes):** conforme as informações apresentadas no Projeto Técnico (diagnostico) a APRUMPAR apresenta os seguintes canais de comercialização existentes: (i) mercado institucional (Estadual e Municipal), (ii) Feiras de Produtores e (iii) Mercado Privado Local.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO alterando a pontuação inicial (1 ponto) para 4 pontos no referido item.**

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO** da Associação em razão dos itens acima descritos. Sendo assim, **altera-se a pontuação dos itens 1 e 2 do critério econômico para 4 e 4**, respectivamente, e, conseqüentemente, **a pontuação total e no critério econômico para 58 e 16**, respectivamente. No entanto, mantem-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** do Projeto em virtude do não atingimento da pontuação mínima necessária para o critério econômico.

Curitiba, 09 de dezembro de 2019.

Jefferson V. Meister
Presidente da Comissão de Seleção dos Projetos

Marcio da Silva
Chefe do Deagro

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – DEAGRO
EXTRATO DA REAVALIAÇÃO DA PROPOSTA – COOPERA

1. RESUMO DA PROPOSTA

- 1.1. Nº DO PROTOCOLO: 16.061.996-1
- 1.2. PROPONENTE: Associação dos Profissionais e Produtores Rurais de Florai e Região - PROFLORA
- 1.3. TITULO DO PROJETO: Programa de melhoria de gestão técnico-operacional
- 1.4. OBJETO DO PROJETO: Aquisição de um caminhão (capacidade de 3 a 4 Ton.) com carroceria tipo baú, equipamentos de refrigeração e contratação de assessoria.
- 1.5. MERCADO POTENCIAL INDICADO: PNAE (estadual e municipal)
- 1.6. VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$ 280.320,00
- 1.7. VALOR DO APOIO COLETIVO SOLICITADO: R\$ 259.200,00
- 1.8. VALOR DE CONTRAPARTIDA: R\$ 21.120,00

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 04 de dezembro de 2019.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao email cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 18.2 do Edital)

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A Associação dos Profissionais e Produtores Rurais de Florai e Região - PROFLORA, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 82/2019) que apontou uma pontuação total de 41 pontos (abaixo do mínimo necessário) e 7 pontos no critério econômico (abaixo do mínimo necessário) para o Projeto de Negócio apresentado pela entidade. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela PROFLORA, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias úteis);
- b) A interposição do recurso pela PROFLORA seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 18) apresentando o formulário completo (Anexo 17 do Edital), com o questionamento da pontuação no critério qualidade da proposta (item 1 e 2), no critério econômico (os 3 itens), no critério ambiental (item 1) e no critério social (itens 1 e 3), objetos da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos.
- c) Na apresentação do recurso foi reapresentado o Estudo de Viabilidade Econômica (anexo 5). Observa-se que, independente de solicitação formal ou não pela SEAB, a apresentação ou inclusão de documentos para efeito de qualificação do projeto ou comprovação das informações apresentadas no Projeto de Negócio poderia ter ocorrido em dois momentos distintos: **(i)** no ato da inscrição do Projeto de Negócio entre os dias 19/08/2019 a 18/09/2019 e **(ii)** na etapa de regularização documental dos Projetos entre os dias 14 a 21/10/2019, anteriores a etapa de classificação ou desclassificação. Sendo assim, não existe previsão legal e permissão para novas inclusões documentais com datas de emissão posteriores ao prazo legal previsto no Edital.
- d) Com relação as pontuações atribuídas ao Projeto e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:

- i. **Qualidade da proposta - Item 1:** Apesar da falta na estrutura do projeto, a Comissão acolhe a justificativa do recurso uma vez que os itens estão explícitos e o cronograma físico e financeiro em sua maior parte.
Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO alterando a pontuação inicial (3 pontos) para 6 pontos no referido item.**
- ii. **Qualidade da proposta - Item 2:** Neste critério a Comissão enquadrou o projeto como possuindo um assessoramento técnico suficiente. Porém, conforme informações que consta no Projeto não é possível atribuir a nota máxima neste item a OSC pois a mesma não possui Recursos Humanos para obter esta nota. **Todavia, o projeto prevê a contratação de assistência técnica.**
Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO alterando a pontuação inicial (8 pontos) para 9 pontos no referido item.**
- iii. **Critério Econômico – Item 1:** No recurso comentam que todos os produtos serão beneficiados, mas no projeto consta agregação de 6 produtos (mandioca descascada, suco de laranja, polpas de frutas, pães, bolachas e doces).
Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO alterando a pontuação inicial (3 pontos) para 4 pontos no referido item.**
- iv. **Critério Econômico – Item 2:** O projeto propõe ampliar os canais de comercialização para CEASA, supermercados e restaurante, além do PNAE municipal e estadual atualmente acessados, porém sem interação prévia entre ofertantes e demandantes.
Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO alterando a pontuação inicial (2 pontos) para 3 pontos no referido item.**
- v. **Critério Econômico – Item 3:** No estudo de viabilidade econômica não apresentou informações sobre a TIR e o PAYBACK. No recurso justificam que consideraram o valor do pão abaixo do valor médio praticado no mercado e não consideraram previsão de inflação não corrigindo durante os anos. Portanto, o estudo não informou dados suficientes que embasem a viabilidade econômica do projeto.
Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO passando a pontuação inicial (2 pontos) para 6 pontos no referido item.**
- vi. **Crítérios Ambientais – Item 1:** Na reanálise do projeto verificou-se que para o tipo de projeto de investimento solicitado foram apresentados todos os documentos necessários.
Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO passando a pontuação inicial (8 pontos) para 10 pontos no referido item.**
- vii. **Crítérios sociais – Item 1:** A cooperativa apresenta número total de associados de 63 (55 homens e 8 mulheres, sendo 55 ativos). Conforme escala de pontuação feita pela Comissão de Seleção nos projetos acima de 50 agricultores, em virtude da amplitude - foram inscritos

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – DEAGRO

projetos com número de beneficiários variando entre 50 a 850 agricultores, para os projetos com número de beneficiários diretos entre 50 a 100 foi atribuída a nota 8.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (8 pontos).**

- viii. **Critérios sociais – Item 3:** Como a associação justifica ser organizada e publicar balancetes anualmente **o GTAA aprova a solicitação de mudança de 5 para 7 pontos.**

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO** da Associação em razão dos itens **(a, b, c e d)** acima descritos. Sendo assim, **altera-se as pontuações acima apresentado e, conseqüentemente, a pontuação total e no critério econômico para 54 e 12, respectivamente.** No entanto, mantém-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** do Projeto em virtude do não atingimento da pontuação mínima necessária para o critério econômico

Curitiba, 06 de dezembro 2019.

Jefferson V. Meister
Presidente da Comissão de Seleção dos Projetos

Marcio da Silva
Chefe do Deagro

EXTRATO DA REAVALIAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. Nº DO PROTOCOLO: 16.062.044-7
- 1.2. PROPONENTE: Associação dos Produtores de Leite dos Municípios de Cornélio Procópio - APROLEITE
- 1.3. TÍTULO DO PROJETO: Apoio à Produção e Comercialização de Leite
- 1.4. OBJETO DO PROJETO: Melhoria Genética, Assistência Técnica e Agroindustrialização
- 1.5. MERCADO POTENCIAL INDICADO: Industrias e Parcerias (Atacado)
- 1.6. VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 195.599,40
- 1.7. VALOR DO APOIO COLETIVO SOLICITADO – R\$ 172.799,40
- 1.8. VALOR DOS APOIOS INDIVIDUAIS SOLICITADOS – R\$ 0,00
- 1.9. VALOR DE CONTRAPARTIDA – R\$ 22.800,00

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 03 de dezembro 2019.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao email cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 18.2 do Edital).

Solicitação: Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto.

A Associação dos Produtores de Leite dos Municípios de Cornélio Procópio - APROLEITE, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 82/2019) que apontou uma pontuação total de 32 pontos abaixo do mínimo necessário) e 8 pontos no critério econômico (abaixo do mínimo necessário) para o Projeto de Negócio apresentado pela entidade. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela AMA, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias úteis);
- b) A interposição do recurso seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 16) e foi realizada em formulário próprio (Anexo 16 do Edital) com as informações básicas e a exposição de motivos a serem reconsiderados na reanálise pelo GTAA;
- c) Os documentos apresentados no recurso não constam na proposta inicial, tornando sem efeito;
- d) Com relação às pontuações atribuídas a Proposta e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:
 - i. **Qualidade da proposta - Item 1:** A pontuação foi atribuída considerando o escopo total do projeto, a ausência de informações que posteriormente foram solicitadas impactou a análise, ausência do estudo de viabilidade com informações preenchidas corretamente influenciaram na definição na pontuação. **Item 2:** Pontuação atribuída de acordo com critérios da comissão para todos os projetos, sendo a nota dentro destes critérios. O aumento da nota poderia ocorrer se fosse possível confirmar que havia assistência técnica própria.

- ii. **Cr terios econ micos - Item 1:** N o   evidenciado na proposta a agrega o de valor   produ o, conforme conceito econ mico cl ssico que   a transforma o de um produto em algo com valor mercadol gico maior, por exemplo o leite em queijo. **Item 2:** O objeto da proposta   a melhoria operacional e isso resulta em ganhos na opera o e potencialmente melhor produto final, entretanto n o s o pontuadas a o es que podem aumentar os mercados atendidos mas somente melhoria do produto para seu parceiro comercial **Item 3:** A pontua o foi atribu da considerando a aus ncia de informa o es, preenchimento incorreto do estudo de viabilidade, tanto no projeto original, quanto na solicita o de corre o e tamb m gerando indicadores fora da realidade como uma TIR (Taxa interna de Retorno) do investimento de 399% demonstram que a maior parte das informa o es n o estava presente no estudo.
- iii. **Cr terios ambientais - Item 1:** Pontua o atribu da de acordo com cr terios da comiss o para todos as propostas. **Item 2:** N o h  atividade agroecol gica, org nica ou qualquer outra contemplada no cr terio.
- iv. **Cr terios Sociais - Item 1:** O recurso tr s a informa o de 70 produtores, entretanto a proposta apresenta somente 32 s cios e foi este n mero utilizado para atribu o da pontua o. Este   um cr terio objetivo. **Item 2:** H  somente 1 mulher (3%) do total de s cios, considerada para o c lculo. N o   citado possuir outras categorias sociais fr geis ou de vulnerabilidade social. Este   um cr terio objetivo **Item 3:** Considerando a falta de informa o es no envio inicial da proposta, preenchimento incorreto dos formul rios, informa o es incompletas dos s cios, plano de ater n o assinado na vers o inicial, inclus o de item n o apoiado para o programa e outros cr terios da comiss o a pontua o foi atribu da considerando um grau baixo de organiza o.

Por fim, conclui-se que o recurso n o exp os fatos novos e objetivou apresentar um resumo com informa o es dissonantes  s constantes na proposta original e diante disso mantem-se a pontua o inicial apresentada em todos os itens.

Parecer ao Recurso Interposto: A Comiss o de Sele o manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO** em raz o dos itens (a, b, c e d) acima descrito. Sendo assim, mantem-se a pontua o do OSC e a **DESCCLASSIFICA O** do Projeto.

Curitiba, 09 de dezembro de 2019.

Jefferson V. Meister
Presidente da Comiss o de Sele o dos Projetos

Marcio da Silva
Chefe do Deagro

EXTRATO DA REAVALIAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. **Nº DO PROTOCOLO:** 16.062.065-0
- 1.2. **PROPONENTE:** Associação dos Agricultores Familiares do Município de Cascavel – AGRIVEL
- 1.3. **TÍTULO DO PROJETO:** Apoio para produção e comercialização de horticulturas da AGRIVEL
- 1.4. **OBJETO DO PROJETO:** veículo para transporte (com furgão isotérmico), caixas para armazenamento e transporte, aquisição de computadores e investimentos individuais (caixa d'água 1000L, motobomba 3cv e cama de aviário 10 ton)
- 1.5. **MERCADO POTENCIAL INDICADO:** Mercado Institucional (PNAE municipal, PNAE estadual e Exército).
- 1.6. **VALOR TOTAL DO PROJETO** – R\$ 206.583,00
- 1.7. **VALOR DO APOIO COLETIVO SOLICITADO** – R\$ 105.490,00
- 1.8. **VALOR DOS APOIOS INDIVIDUAIS SOLICITADOS** – R\$ 90.400,00
- 1.9. **VALOR DE CONTRAPARTIDA** – R\$ 10.693,00 (5,1%)

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 06/12/2019.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao email cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 18.2 do Edital) e Carta Comum (envelope do município de Cascavel).

Solicitação: Reavaliação da pontuação do Projeto de Negócio.

A Associação dos Agricultores Familiares do Município de Cascavel – AGRIVEL, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 82/2019) que apontou uma pontuação total de 47 pontos (pontuação abaixo do mínimo necessário para classificação) e 15 pontos no critério econômico (pontuação abaixo do mínimo necessário para classificação) para o Projeto de Negócio. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela AGRIVEL, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela AGRIVEL ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela AGRIVEL seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 18) apresentando o formulário completo (Anexo 17 do Edital), com o questionamento das pontuações obtidas no critério econômico, objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos.
- c) Com relação as pontuações atribuídas ao Projeto e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:

A AGRIVEL solicita revisão da análise dos CRITÉRIOS ECONÔMICO do projeto protocolo nº 16.062.065-0, pois alega ter apresentado informações suficientes para pontuação a obtenção da pontuação mínima de 18 pontos.

Conforme análise da Comissão o projeto apresentado pela AGRIVEL visa a ampliação de comercialização de **produtos in natura**, embora não tenha processo de beneficiamento de produtos a ampliação de

mercado garante ampliação de renda direta para os agricultores envolvidos na associação. No entanto o projeto não agrega valor à produção. Com relação aos aspectos de comercialização e acesso a mercados o projeto da AGRIVEL apresenta informações que demonstram a presença no mercado institucional (prefeitura de Cascavel, rede estadual e Exército brasileiro) e que foram considerados na pontuação estabelecida. Com relação a pontuação atribuída ao Estudo de Viabilidade o recurso apresentado não questiona nenhum ponto em específico. Destacamos que o formato do recurso apresentado não é possível reformular as notas, pois as informações e documentos analisados pela Comissão de Seleção são os mesmos.

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO** em razão **dos itens (a, b e c) acima descrito**. Sendo assim, mantém-se a pontuação do OSC e a desclassificação do Projeto.

Curitiba, 09 de dezembro de 2019.

Jefferson V. Meister
Presidente da Comissão de Seleção dos Projetos

Marcio da Silva
Chefe do Deagro

EXTRATO DA REAVALIAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

1. RESUMO DA PROPOSTA

- 1.1. Nº DO PROTOCOLO: 16.062.156-7
- 1.2. PROPONENTE: Associação de Desenvolvimento da Agricultura Familiar Solidária de Lupionópolis - ADAFSOL
- 1.3. TÍTULO DO PROJETO: Desenvolvimento Sustentável dos sistemas produtivos e econômicos das famílias de agricultores familiares de Lupionópolis;
- 1.4. OBJETO DO PROJETO: Viabilizar o aumento da produção, capacidade administrativa, transporte através da aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, equipamento eletrônico eletrodomésticos para escritório e veículo de transporte da produção.
- 1.5. MERCADO POTENCIAL INDICADO: Estadual
- 1.6. VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 363.497,40
- 1.7. VALOR DO APOIO COLETIVO SOLICITADO – R\$ 346.188,00
- 1.8. VALOR DOS APOIOS INDIVIDUAIS SOLICITADOS – R\$ 0,00
- 1.9. VALOR DE CONTRAPARTIDA – R\$ 17.309,40

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 05 de dezembro de 2019

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao email cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 18.2 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A Associação Desenvolvimento da Agricultura Familiar Solidária – ADAFSOL, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 82/2019) que apontou uma pontuação total de 54 pontos e 16 pontos no critério econômico (abaixo do mínimo necessário) para o Projeto de Negócio apresentado pela entidade. Tendo em vista a exposição de motivos realizada pela ADAFSOL, o GTAA tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela ADAFSOL ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias úteis);
- b) A interposição do recurso pela ADAFSOL seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 16) e foi realizada em formulário próprio (Anexo 16 do Edital) com as informações básicas e a exposição de motivos a serem reconsiderados na reanálise pelo GTAA;
- c) Com relação as pontuações atribuídas a Proposta e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:
 - i. **Critério Qualidade do Projeto - Item 2 (Assessoramento Técnico):** Pelo recurso, a entidade entende que a nota poderia ser revista pelo fato de contar com apoio da Emater na execução da proposta, esperando uma nota entre 07 e 08.

A pontuação atribuída pela Comissão de Seleção, enquadrou o projeto como possuindo a maioria dos elementos que garantam o assessoramento técnico, porém não o faz de modo suficiente e adequado. Conforme informações do projeto apenas informa que *“Para o sucesso da proposta a ADAFSOL conta com o apoio da Emater, Prefeitura Municipal, para organizar a sua produção, comercializar e continuar garantindo a assistência técnica aos agricultores”*, sem, no entanto, descrever de forma clara as atividades a serem realizadas com os beneficiários, o tempo de assessoria e as atividades previstas para a continuidade do desenvolvimento do projeto.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (4 pontos).**

ii. **Critérios Econômicos – item 1 (Agregação de Valor a produção dos Agricultores familiares):**

No recurso apresentado houve um erro no descritivo enviado pela OSC, a qual repete o critério quanto ao Assessoramento técnico, onde pela descrição, questiona-se o critério *agregação de valor a produção dos agricultores familiares*. O projeto cita a melhoria da qualidade de transporte que influenciará na qualidade do produto a ser vendido e aumento da venda, melhoria essa pelo fato de poderem armazenar melhor, que segundo eles, melhoraria muito principalmente para venda no PAA e PNAE. Todavia, não fica claro que há agregação propriamente dita, uma vez que os equipamentos não têm objetivo de transformar o produto de forma a verticalizar o processo e consequentemente aumentar seu valor. A única vantagem, se é que ela se faça ocorrer no caso, seria a utilização dos Freezers para congelamento e eventuais transformações de produto, o que não são especificados no projeto. Assim sendo, não há como concordar com a proposta em pontuar esse item

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (0 pontos).**

iii. **Critérios Econômicos – item 3 (Clareza e coerência e adequação das informações da EVE):**

pela revisão atentando à questão das informações de viabilidade econômica, somando-se a melhoria das condições de armazenamento da produção, com a qualidade dos produtos, aumentando de modo a duplicar a quantidade em alguns produtos com abertura de novos mercados. Eles estão programando na sequência, assim que adequada essa nova fase, a estruturação de uma pequena agroindústria para agregar valor à sua produção. Descrevem com clareza as receitas estimadas no tempo (6 anos) com necessidades e percentuais de matéria-prima e rendimento, enfim, caracterizando a maioria das informações do Estudo de viabilidade Econômica estão e informadas e articuladas o que a nosso ver merecem uma nota 14 nesse item, nota que receberam do GTAA.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (14 pontos).**

iv. **Critérios Ambientais – item 1 (técnicas, sanitárias, ambientais e outras pertinentes,** o

descritivo traduz preocupação com as questões ambientais, além de apresentar a maioria dos documentos para comprovação do atendimento às normas.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (6 pontos) revisando a pontuação para 8 pontos, pois o projeto apresenta informações e comprovação suficientes (documentos e os investimentos previstos) para efeitos de revisão da nota**

v. **Critérios Sociais (grau de organização e consistência da OSC):** apesar do recurso solicitar

revisão alegando assessoria contábil, frequência de reuniões com associados por executar políticas públicas que demandam essa organização, eles não deixam isso claro na descrição do projeto.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (3 pontos).**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – DEAGRO

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO** da ADAFSOL em razão dos itens **(a, b e c)** acima descritos. Sendo assim, **altera-se a pontuação do item 1 do critério ambiental para 8 pontos**, e, conseqüentemente, **a pontuação total para 44 pontos**, respectivamente. No entanto, mantém-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** do Projeto em virtude do não atingimento da pontuação total mínima necessária (total e econômica)

Jefferson V. Meister
Presidente da Comissão de Seleção dos Projetos

Marcio da Silva
Chefe do Deagro

EXTRATO DA REAVALIAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

1. RESUMO DA PROPOSTA

1.1. Nº DO PROTOCOLO: 16.062.214-8

1.2. PROPONENTE: **Associação de Hortifrutigranjeiros Semeando para o Futuro.**

TITULO DA PROPOSTA: **Aquisição de bens para qualificação da logística e melhoria da associação de hortigranjeiros semeando para o futuro;**

OBJETO DA PROPOSTA: **Aquisição de um caminhão, uma carroceria do caminhão, um pulverizador de esterco liquido e uma classificadora de tomate;**

1.5. MERCADO POTENCIAL INDICADO: Local e Regional

1.6. VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$ 201.150,00

1.7. VALOR DO APOIO COLETIVO SOLICITADO – R\$ 190.150,00

1.8. VALOR DOS APOIOS INDIVIDUAIS SOLICITADOS – R\$ 0,00

1.9. VALOR DE CONTRAPARTIDA – R\$ 10.250,00

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 05/12/2019.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao email cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 18.2 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A **Associação de Hortifrutigranjeiros Semeando para o Futuro**, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração do Parecer Técnico da **Comissão de Seleção de Projetos - CSP** que pontuou no critério econômico de 13 pontos e no total 35 pontos para a Proposta de projeto de Negócio apresentada pela entidade. Tendo em vista a exposição de motivos e informações realizada pela **Associação de Hortifrutigranjeiros Semeando para o Futuro**, a **CSP** tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela **Associação de Hortifrutigranjeiros Semeando para o Futuro** ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias úteis);
- b) A interposição do recurso **Associação de Hortifrutigranjeiros Semeando para o Futuro** seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 08) e foi realizada em formulário próprio (Anexo 17 do Edital) com as informações básicas e a exposição de motivos a serem reconsiderados na reanálise pelo **CPS**;
- c) Com relação as pontuações atribuídas a Proposta e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:

- i. **Critério Econômico – item 1 (Propor agregação de valor a produção)**

Conforme as informações no Projeto Técnico e as prestadas no recurso, o mesmo não propõe agregação de valores e sim redução de custos, nos itens logística o qual visa o transporte dos produtos produzidos pela associação e distribuição de esterco o qual não relata a quantidade a ser produzida e utilizada para produção de pasto para alimentação de gado e conseqüente produção de leite e carne, ficando o único item relacionado a agregação de valor a classificação de tomate onde relata o aumento de preço pela classificação. Os produtos relacionados no **estudo de viabilidade econômica - EVE**, são de forma geral e não especifica por exemplo: frutas ao invés de morango, maracujá, como o explicitado no pedido

de impugnação. Observa-se ainda que o tomate nem outras olerícolas constam no EVE, sendo o tomate, um dos produtos olerícolas que será comercializado pela associação. Não foi preenchido o quadro referente a comercialização de produtos pela cooperativa no último ano civil, o que serviria de parâmetro para analisarmos o aumento de produção no anexo 03, fl. 240 onde informa que os produtos foram comercializados individualmente.

Foram consideradas as informações que constam na proposta de projeto. As informações adicionais apresentadas no recurso não foram e não serão aceitas.

Reconhecemos que a associação descreveu 04 matérias primas no estudo de viabilidade econômica fls. 263-274, sendo estas:

1. Bovinocultura de leite com previsão de aumento de produção de 48,42% em 06 anos.
2. Bovinocultura de corte com previsão de aumento de produção de 0,00% em 06 anos.
3. Frutas com previsão de aumento de produção de 22,82% em 06 anos.
4. Café com previsão de aumento de produção de 0,00% em 06 anos.

Logo reavaliado a situação verificamos que a projeção do aumento da matéria prima só nos itens 1 e 3 acima e conforme o critério para pontuação dos projetos, a proposta de negócio fica enquadrada para a pontuação entre 1 e 2 previsto no edital (01 a 03 produtos com agregação de valor ou 15-30% da matéria prima prevista)

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo e levando em consideração as informações contidas no recurso que solicita a revisão da pontuação, **permanece a pontuação inicial apresentada pela CSP de 2 pontos para o item.**

- ii. **Critério Econômico – item 2 (ampliação da inserção no mercado):** conforme as informações no Projeto Técnico e as prestadas no recurso, a proposta de projeto fica restrita a venda direta e individual (fl 242) dos produtores para empresas, os produtos comprovados através de notas fiscais de produtores associados a venda são: café, tomate e olerícolas. Relata a intenção de acessar ao PAA e PNAE. Logo por parte da associação não ficou comprovada a venda de produtos.

Foram consideradas as informações que constam na proposta de projeto. As informações adicionais apresentadas no recurso não foram e não serão aceitas.

A associação relata a intenção de acessar o PAA e PNAE (01 a 02 canais de comercialização possíveis de serem contratados), fala que tem experiência, mas não comprova um trabalho em associativismo já executado e sim a intenção de ampliação do mercado para a comercialização dos produtos. Neste sentido, com base nas informações que constam no processo e levando em consideração as informações contidas no recurso que solicita a revisão da pontuação, **alteramos a pontuação inicial apresentada pela CSP de 1 para 2 pontos para o item.**

- iii. **Critério Econômico – item 3 (Clareza e Coerência do EVE):** Conforme previsto no quadro 4 de pontuação do Edital o Estudo de Viabilidade Econômica (EVE) da Proposta da **Associação de Hortifrutigranjeiros Semeando para o Futuro** foi considerada como apresentado em seu conteúdo **a maioria das informações** de forma adequada e articulada (pontuação de 7 a 14). A pontuação atribuída pela **CSP** ao EVE levou em consideração que o estudo apresentado possui problemas de informações entre as quais: apegou-se muito a bovinocultura de leite e carne, café e frutífera não detalhadas, porém não informou a área específica para a produção fazendo uma correlação da produção (nº de cabeças de gado para a produção de carne e para a produção de leite e área de terra a ser utilizada, nem a área de produção de café, área a ser utilizada para o plantio de frutíferas e nem a área a ser utilizada para o plantio de tomates), hoje e após a utilização de adubação orgânica. Não elencou a produção de olerícolas e tomate (solicitaram uma máquina para classificar o tomate), não demonstrando assim segurança nos dados apresentados, como irá acessar novos mercados? Seria importante para o negócio da Associação que o Estudo de Viabilidade Econômica fosse seguído no “item receitas” com os diversos tipos de produtos que serão/poderão ser produzidos e comercializados. Essa divisão ajudaria num olhar mais amplo e aprofundado dos custos envolvidos para cada produção e as respectivas

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – DEAGRO

receitas, ajudando na análise de rentabilidade de cada produto comercial. Foram consideradas as informações que constam na proposta de projeto. As informações adicionais apresentadas no recurso não foram e não serão aceitas. Neste sentido, com base nas informações que constam no processo e levando em consideração a exposição de motivos do recurso, ***permanece a pontuação inicial apresentada pela CSP de 10 pontos para o item.***

- iv. **Critério Ambiental item 1 (Atender as normas técnicas, sanitárias, ambientais e outras pertinentes envolvidas no projeto ...):** Conforme as informações no Projeto Técnico não foi constatado a documentação necessária para o funcionamento da Associação, que no caso do beneficiamento de produtos seria a licença sanitária e o alvará de funcionamento. Foram consideradas as informações que constam na proposta de projeto. As informações adicionais apresentadas no recurso não foram e não serão aceitas. Neste sentido, com base nas informações que constam no processo e levando em consideração a exposição de motivos do recurso, ***permanece a pontuação inicial apresentada pela CSP de 0 pontos para o item.***
- v. **Critério Ambiental item 2 (promover a produção agroecológica, orgânica ou da biodiversidade através de práticas entres as quais...):** Conforme as informações no Projeto Técnico e relatado que pretendem utilizar o esterco dos animais como biofertilizante, obtendo assim um manejo mais sustentável do solo, o que foi considerado para a pontuação. Foram consideradas as informações que constam na proposta de projeto. As informações adicionais apresentadas no recurso não foram e não serão aceitas. Neste sentido, com base nas informações que constam no processo e levando em consideração a exposição de motivos do recurso, ***permanece altera a pontuação inicial apresentada pela CSP de 0 para 2 pontos para o item.***
- vi. **Critérios Sociais item 1 (Número de Agricultores envolvidos diretamente no projeto):** Conforme as informações no Projeto Técnico, especificamente no extrato de DAP, a associação possui 22 associados, sendo 17 com e 05 sem DAP. No estudo de viabilidade são elencados 24 envolvido sendo 22 com DAP. Foram consideradas as informações que constam na proposta de projeto. As informações adicionais apresentadas no recurso não foram e não serão aceitas. Neste sentido, com base nas informações que constam no processo e levando em consideração a exposição de motivos do recurso, ***permanece a pontuação inicial apresentada pela CSP de 1 ponto para o item.***
- vii. **Critérios Sociais item 2 (Porcentagem das categorias sociais frágeis envolvidas no projeto...):** Conforme as informações no Projeto Técnico, especificamente no extrato de DAP, a associação possui No estudo de viabilidade são elencados 24 envolvido sendo 22 com DAP, dos quais 05 foram considerados mulheres, e após recurso foram considerados mais 06 produtores incluídos no IVF/PR do Programa Família Paranaense, perfazendo um total de 11 das categorias sociais frágeis envolvidas no projeto, perfazendo um total de 50% do total de produtores com DAP. Foram consideradas as informações que constam na proposta de projeto. As informações adicionais apresentadas no recurso não foram e não serão aceitas. Neste sentido, com base nas informações que constam no processo e levando em consideração a exposição de motivos do recurso, ***altera-se a pontuação inicial apresentada pela CSP de 1 para 7 pontos para o item.***
- viii. **Critérios Sociais item 3 (Grau de organização e consciência da OSC):** Conforme as informações no Projeto Técnico, possui contador porém não apresentou os dados solicitados no anexo 03 - O projeto de negócio sustentável, e a falta de preenchimento do quadro específico relativo ao valor de patrimônio líquido levou a interpretação do grau de organização, pois se a associação não tem números (balancetes) como organizar-se? Foram consideradas as informações que constam na proposta de projeto. As informações

apresentadas no recurso não foram e não serão aceitas. Neste sentido adicionais, e com base nas informações que constam no processo e levando em consideração a exposição de motivos do recurso, ***permanece a pontuação inicial apresentada pela CSP de 3 pontos para o item.***

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção de Projetos - CSP, manifesta-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO da: Associação de Hortifrutigranjeiros Semeando para o Futuro, alterando a pontuação total de 42 pontos dos quais 14 são pontos referentes aos critérios econômicos, obtida pela Proponente logo a Proposta permanece DESCLASSIFICADA.

Curitiba, 09 de dezembro de 2019.

Jefferson V. Meister
Presidente da Comissão de Seleção dos Projetos

Marcio da Silva
Chefe do Deagro

EXTRATO DA REAVALIAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. Nº DO PROTOCOLO: 16.062.231-8
- 1.2. PROPONENTE: Associação dos Produtores Orgânicos Nossa Terra
- 1.3. TITULO DO PROJETO: Transportando Nossa Terra
- 1.4. OBJETO DO PROJETO: Aquisição de um caminhão furgão e assistência técnica.
- 1.5. MERCADO POTENCIAL INDICADO: PNAE
- 1.6. VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 121.797,46
- 1.7. VALOR DO APOIO COLETIVO SOLICITADO – R\$ 112.350,00
- 1.8. VALOR DE CONTRAPARTIDA – R\$ 9.447,46

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 06/ de dezembro de 2019

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao email cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 18.2 do Edital)

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A Associação dos Produtores Orgânicos Nossa Terra, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 82/2019) que apontou uma pontuação total de 31 pontos econômico (abaixo do mínimo necessário) e 7 pontos no critério econômico (abaixo do mínimo necessário) para o Projeto de Negócio apresentado pela entidade. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela Associação, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela Associação ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela Associação seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 18) apresentando o formulário completo (Anexo 17 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida (item 1 da qualidade da proposta, itens 1, 2 e 3 do critério econômico, item 1 do critério ambiental e itens 2 e 3 do critério social) objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos;
- c) Com relação as pontuações atribuídas a Proposta e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:
 - (1) **Qualidade do Projeto – Item 1:** Na tabela 6.7 só consta o faturamento do PNAE estadual. No projeto solicitam ATER nas metas da tabela 3.1, mas não consta no objeto do projeto. O cronograma financeiro veio com valores faltando, todavia o cronograma físico está adequado, **o que possibilita aumentar a nota de 3 para 4 pontos**
 - (2) **Critérios Econômicos – Item 1:** O objeto do projeto se refere ao transporte, **mas como a organização já processa cinco produtos é possível aumentar nota de 0 para 3 pontos.**

- (3) **Cr terios Econ micos – Item 2:** Com o caminh o h  a possibilidade de acessar CEASA e outros mercados, **portanto   poss vel aumentar a nota de 3 par 4 pontos.**
- (4) **Cr terios Econ micos – Item 3:** O estudo de viabilidade econ mica retorno com custos vari veis, entretanto sem todas as altera es solicitadas (c lulas com erros e aus ncia da TIR). **A nota pode passar de 3 para 4 devido as poucas altera es realizadas.**
- (5) **Cr terios Ambientais – Item 1:** Como o objeto do projeto envolve apenas transporte   **poss vel aumentar a nota de 3 para 8 pontos**, uma vez que n o necessita maiores confirma es documentais.
- (6) **Cr terios Sociais – Item 2:** A associa o 29, 41% de mulheres, **sendo a nota corrigida de 5 para 4 pontos.**
- (7) **Cr terios Sociais – Item 3:** a Associa o possui organiza o adequada com balancetes anuais, **podendo a nota ser aumentada de 5 para 7 pontos.**

Parecer ao Recurso Interposto: A Comiss o de Sele o manifesta-se pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO da Associa o em raz o dos itens (a, b, c e d), alterando-se a pontua o a pontua o total e no crit rio econ mico para 42 e 11, respectivamente. No entanto, mantem-se a DESCLASSIFICA O do Projeto em virtude do n o atingimento da pontua o m nima necess ria.

Curitiba, 09 de dezembro 2019.

Jefferson V. Meister
Presidente da Comiss o de Sele o dos Projetos

Marcio da Silva
Chefe do Deagro

EXTRATO DA REAVALIAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. Nº DO PROTOCOLO: 16.062.235-0
- 1.2. PROPONENTE: Associação dos Feirantes de Borrazópolis - AFB
- 1.3. TITULO DO PROJETO: Agroindústria de Produtos de Origem Vegetal, Minimamente Processados e Central de Distribuição
- 1.4. OBJETO DO PROJETO: Construção de Estrutura em Terreno próprio para Beneficiamento, Armazenamento, Exposição e Expedição de Produtos de Origem Vegetal
- 1.5. MERCADO POTENCIAL INDICADO: Mercado Privado (Feira 2x semana) e, com o projeto o Mercado Institucional e Privado (Comercio regional, CEASA Maringá e Londrina)
- 1.6. VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 520.000,00
- 1.7. VALOR DO APOIO COLETIVO SOLICITADO – R\$ 420.000,00
- 1.8. VALOR DOS APOIOS INDIVIDUAIS SOLICITADOS – R\$ 0,00
- 1.9. VALOR DE CONTRAPARTIDA – R\$ 100.000,00

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 03 de dezembro de 2019

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao email cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 18.2 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação do Projeto de Negócio.

A Associação dos Feirantes de Borrazópolis - AFB, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 82/2019) que apontou uma pontuação total de 46 pontos e 16 pontos no critério econômico (pontuação abaixo do mínimo necessário para classificação) para o Projeto de Negócio. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela AFB, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela AFB ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela AFB seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 18) apresentando o formulário completo (Anexo 17 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos. A OSC solicita que a revisão da pontuação obtida no Estudo de Viabilidade de Econômica;
- c) Com relação as pontuações atribuídas a Proposta e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:
 - i. **CRITÉRIO QUALIDADE DA PROPOSTA – AFB solicita que seja revista e ampliada as pontuações dos itens 1 e 2 deste critério para 8 a 10, sendo que a comissão vem justificar:**
 - a. **Item 1 (Clareza e Coerência):** Descreveu os objetivos da proposta com clareza, apresentou projeto arquitetônico, porem faltou definir quais espécies de Horti fruti serão beneficiados /

processados, relaciona despoldadeira e outros equipamentos, e novamente não detalha quais matérias primas serão utilizadas para produção de polpas, bem como as questões relacionadas as produções de outras matéria prima, portanto faltou elementos para dar maior consistência à proposta, fato que a comissão pontuou na coluna 4- 7.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (6 pontos).**

- b. **Item 2-** O assessoramento técnico é suficiente e adequado para viabilizar a proposta no item execução do projeto e organização para comercialização, apresentando inclusive declarações de EMATER e PM, assinadas, bem como cita articulação com outras entidades regionais e municipais, porem no Plano de ATER apresentado não detalha o tempo previsto para os processos produtivos e de transformação que serão fundamentais para o sucesso e viabilização da proposta apresentada.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (7 pontos).**

ii. CRITÉRIOS ECONÔMICOS: AFB solicita ampliar as pontuações dos 3 itens

- a. **Item 1- Agregação de valor:** na proposta enviada cita genericamente “agroindustrializados” em diversos momentos, sem especificar quais produtos serão processados, nem mesmo cita se são de origem animal ou vegetal, subentendendo-se que são vegetais, pois na planilha de viabilidade cita hortaliças e frutas. Na proposta destaca que a feira praticada pelos associados é diversificada, porem somente no recurso apresentado é que detalha quais produtos são comercializados, porém, não cita se as unidades de processamento são regularizadas e também não demonstrou ampliação da produção de matéria prima.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (3 pontos).**

- b. **Item 2- Canais de comercialização:** cita a continuidade da feira (canal atual de vendas individuais) e os novos potenciais com o projeto – mercados institucionais, comercio regional, CEASA Maringá e Londrina, e ainda o recurso cita o futuro Mercado do Produtor, idéia muito boa, porem na proposta não havia trazido esta informação. Pontuamos 3, pois não apresentou nenhum contrato firmado, bem como a experiência nestes 18 anos, refere-se a vendas individuais na feira, importante para conexão com consumidores e qualificar produções, porem a venda coletiva requer experiências e competências diferenciadas.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (3 pontos).**

- c. **Item 3 (Clareza e Coerência do EVE):** Os dados apresentados demonstraram viabilidade econômica, porem são baseados em volume e valores, não cita área destinada a produção de matéria prima ou de produção, e nem mesmo traz evolução do processo produtivo com a ampliação do processamento pela proposta atual.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – DEAGRO

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (10 pontos).**

iii. CRITÉRIOS AMBIENTAIS:

- a. Item 1- (Atendimento as Normas Técnicas, Sanitárias e Ambientais):** Concordamos que as licenças serão concedidas após proposta aprovada, porem como a AFB já possui terreno e a intenção da proposta poderia ser dado início ao processo para requerer alvará de financiamento, bem com citar, no mínimo, a necessidade de requerer a regularização da agroindústria de polpa de frutas junto ao MAPA. Não consideramos a construção proposta a uma cozinha doméstica, havendo necessidade sim de requerer a licença ambiental (Dispensa de licença). Outro fator que contribuiu para a pontuação dada foi o fato de citar a feira diversificada, mas não destacar se as produções estão regularizadas.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (5 pontos).**

- b. Item 2 – (Práticas Agroecológicas):**A proposta não cita a intenção de produção agroecológica, somente fala que a população valoriza os produtos frescos e coloniais, porém não apresenta nenhuma certificação ou descreve processo de transição agroecológica. No recurso apresentado há um equívoco ao citar que oferta de alimentos orgânicos é regra dos Programa de Aquisição de Alimentos – os mercados institucionais, exceto quando o edital de chamamento público assim exigir, porem a proposta da AFB não apresentou nenhum contrato de mercado Institucional – PAA ou PNAE estadual ou municipal.

Quanto ao uso de técnicas alternativas aos agrotóxicos, somente no recurso apresentado vem citar que os produtores as utilizam, porem não basta citar, neste quesito há necessidade de comprovação pela certificação de orgânicos.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (0 pontos).**

iv. CRITÉRIOS SOCIAIS:

- a. Item 1 (Número de agricultores envolvidos na proposta):** a proposta cita 15 diretamente envolvidos, porem pontuamos 1 (como se tivessem 26). Destaca-se que o critério do edital e utilizado pela Comissão refere-se aos envolvidos diretamente com a proposta e não os indiretos ou que venham a se incorporar o Número pequeno de envolvidos para o alto valor da proposta é um ponto negativo e frágil da proposta.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (1 pontos).**

- b. Item 2 (Categorias sociais frágeis envolvidas na proposta):** a lista de sócios traz 12 mulheres – 48%, porem não cita o % de jovens.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (5 pontos) revisando a pontuação para 6 pontos**

- c. **item 3 (grau de organização da OCS):** a pontuação dada justifica-se pela pouca complexidade utilizada pela AFB, visto que não realizam nenhuma venda coletiva, porém a Associação apresentou documentos de sua gestão (ATA, documentos, declarações, etc) e de sua credibilidade diante da comunidade local e instituições (PM, Conselhos) ...

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (6 pontos) revisando a pontuação para 7 pontos**

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO** da COOAQUI em razão dos itens acima descritos. Sendo assim, **altera-se a pontuação total do projeto para 48 pontos**. No entanto, mantém-se a **DECLASSIFICAÇÃO** do Projeto em virtude do não atingimento da pontuação total mínima necessária.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.

Jefferson V. Meister
Presidente da Comissão de Seleção dos Projetos

Marcio da Silva
Chefe do Deagro

EXTRATO DA REAVALIAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. Nº DO PROTOCOLO: 16.062.304-7
- 1.2. PROPONENTE: Associação dos Agricultores Familiares e Ecológicos de Medianeira – AAFAMED (fundação 2002)
- 1.3. TÍTULO DO PROJETO: Melhorias Estruturais da Casa do Produtor Rural e Aperfeiçoamento Econômico da AAFEMED
- 1.4. OBJETO DO PROJETO: Reforma para melhorias estruturais da Casa do Produtor Rural, incluindo climatização, aprimoramento da comunicação visual, contratação de serviços para assessoria organizacional no processos econômicos e gestão do projeto.
- 1.5. MERCADO POTENCIAL INDICADO: Mercado Institucional (Estadual e Municipal e PAA Doação Simultânea), Mercado Privado (Loja Própria – Casa do Produtor e Feira).
- 1.6. VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 434.602,69
- 1.7. VALOR DO APOIO COLETIVO SOLICITADO – R\$ 391.432,81
- 1.8. VALOR DOS APOIOS INDIVIDUAIS SOLICITADOS – R\$ 0,00
- 1.9. VALOR DE CONTRAPARTIDA – R\$ 47.169,88 (10,9%)

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 06/12/2019.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao email cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 18.2 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação do Projeto de Negócio.

A Associação dos Agricultores Familiares e Ecológicos de Medianeira – AAFAMED, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 82/2019) que apontou uma pontuação total de 51 pontos e 8 pontos no critério econômico (pontuação abaixo do mínimo necessário para classificação) para o Projeto de Negócio. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela AAFAMED, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela AAFAMED ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela AAFAMED seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 18) apresentando o formulário completo (Anexo 17 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida nos itens 1 a 3 do critério econômico, **sem no entanto, apresentar de forma clara quais os aspectos deveriam ser objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção, com as devidas justificativas e qual a pontuação a OSC deveria ter obtido**, com base nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos;
- c) Na apresentação do recurso foi apresentado documento (Lei Federal nº 10.406/2002). Observa-se que, independente de solicitação formal ou não pela SEAB, a apresentação ou inclusão de documentos para efeito de qualificação do projeto ou comprovação das informações apresentadas no Projeto de Negócio poderia ter ocorrido em dois momentos distintos: **(i)** no ato da inscrição do Projeto de Negócio entre os dias 19/08/2019 a 18/09/2019, anterior a etapa de classificação ou desclassificação. Sendo assim, não existe previsão legal e permissão para novas inclusões documentais com datas de emissão posteriores ao prazo legal previsto no Edital.
- d) Com relação as pontuações atribuídas ao Projeto e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:

- i. **Critério Econômico – item 1 (agregação de valor à produção):** conforme as informações apresentadas no Projeto Técnico, no Estudo de Viabilidade Econômica e demais documentos do projeto, a reanálise do projeto pode observar-se que existem aspectos que demonstram ou caracterizam uma agregação de valor à produção, conforme conceito utilizado para a análise deste item, entre os quais, processos de comercialização diferenciados (ligados ao turismo rural) e busca de ações de marketing.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (0 pontos) revisando a pontuação para 3 pontos, pois o projeto apresenta informações e comprovação suficientes (documentos e os investimentos previstos) sobre a agregação de valor à produção e o percentual para efeitos de enquadramento.**

- ii. **Critério Econômico – item 2 (Propõem a ampliação da inserção da produção no mercado e/ou possuir interação prévia entre ofertantes e demandantes):** conforme as informações apresentadas no Projeto Técnico (diagnostico) e documentos a AAFAMED apresenta os seguintes canais de comercialização existentes: (i) mercado institucional (Estadual, Municipal e PAA Doação Simultânea), (ii) Mercado Privado Local (Loja Própria e Feiras de Produtores).

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (2 pontos) revisando a pontuação para 5 pontos, pois o projeto apresenta informações e comprovação suficientes sobre o acesso a mais que 4 canais de comercialização**

- iii. **Critério Econômico – item 3 (Clareza e Coerência do EVE):** Conforme previsto no quadro 4 de pontuação do Edital o Estudo de Viabilidade Econômica (EVE) da Proposta Associação dos Agricultores Familiares e Ecológicos de Medianeira – AAFAMED foi considerada como apresentando em seu conteúdo poucas informações de forma adequada e articulada (pontuação de 1 a 6). A pontuação atribuída pelo GTAA ao EVE levou em consideração que o Estudo apresentado possui problemas de informações entre as quais: não preenchimento planilhas referentes as matérias primas (itens 2 e 2.1), preencheu o campo receitas de forma equivocada (deveria ter preenchido as receitas com os preços recebidos de forma integral e na matéria prima os preços pagos aos agricultores descontados as taxas da AAFAMED), não apresentou todos os custos que farão parte do empreendimento (mão de obra, manutenção dos equipamentos, despesas administrativas e transporte para comercialização), não preencheu de forma completa o item 6. Capital de Giro. Também não prevê o incremento dos custos em virtude da inflação e o aumento da produção. Estes problemas nas informações geram distorções nos resultados apresentados (TIR E PAYBACK).

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital,, **a Comissão de Seleção INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial mantendo a pontuação inicial (6 pontos).**

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO** da Associação em razão dos itens **(a, b, c e d)** acima descritos. Sendo assim, **altera-se a pontuação do item 1 e 2 do critério econômico para 3 e 5 pontos**, respectivamente e, conseqüentemente, **a pontuação total e no critério econômico para 57 e 14**, respectivamente. No entanto, mantém-se a **DECLASSIFICAÇÃO** do Projeto em virtude do não atingimento da pontuação mínima necessária para o critério econômico.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.

Jefferson V. Meister
Presidente da Comissão de Seleção dos Projetos

Marcio da Silva
Chefe do Deagro

EXTRATO DA REAVALIAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. Nº DO PROTOCOLO: 16.062.331-4
- 1.2. PROPONENTE: Cooperativa de Produção e Comercialização da Reforma Agrária e Agricultura Familiar - COOPCRAF
- 1.3. TITULO DO PROJETO: Sustentabilidade no cooperativismo na reforma agrária
- 1.4. OBJETO DO PROJETO: Efetivamente, com este investimento pretende-se estruturar e integrar o sistema de produção de base ecológica e sustentável com a comercialização através de insumos agrícolas (adubos, calcário e mudas frutíferas), logística de transporte (caminhão e câmara frigorífica) e material de escritório (móveis).
- 1.5. MERCADO POTENCIAL INDICADO: Local e Regional
- 1.6. VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 464.834,74
- 1.7. VALOR DO APOIO COLETIVO SOLICITADO – R\$ 242.089,44
- 1.8. VALOR DOS APOIOS INDIVIDUAIS SOLICITADOS – R\$ 155.032,50
- 1.9. VALOR DE CONTRAPARTIDA – R\$ 67.712,80

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 06/12/2019.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao email cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 18.2 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A Cooperativa de Produção e Comercialização da Reforma Agrária e Agricultura Familiar - COOPCRAF, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração do Parecer Técnico da Comissão de Seleção que pontuou no critério econômico de 14 pontos e no total 57 pontos para o Projeto de Negócio apresentada pela entidade. Tendo em vista a exposição de motivos e informações realizada - COOPCRAF, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela COOPCRAF ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela COOPCRAF seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 18) apresentando o formulário completo (Anexo 17 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida (itens 1, 2 e 3 do critério econômico) objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos;
- c) Com relação as pontuações atribuídas a Proposta e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:
 - i. **Critério Econômico – item 1 (agregação de valor a produção dos agricultores):** Conforme as informações no Projeto Técnico e as prestadas no recurso, a proposta de projeto não indica aumento de valor ao produto com os investimentos que irão ser realizados e sim redução de despesas como a logística, administrativas e aumento de produção. No tocante a agregação de valor, mesmo não tendo sido incluído de forma estratificada os produtos no estudo de viabilidade o aumento da receita futura fl. 47 - 61, em função da venda da produção orgânica, este não foi considerado. Em análise ao processo consideramos os dados do Item "Comercialização de produtos de origem animal e vegetal" fls 24-28, onde foi

apresentado, que no ultimo ano civil a cooperativa teve uma produção total de 58.288,83 kg de produtos de origem vegetal dos quais 5.068,00 kg são orgânicos, o que representa 8,69%, sendo este percentual abaixo de 15% para pontuações. As informações adicionais inseridos as apresentadas no recurso não foram e não serão aceitas.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo e levando em consideração as informações contidas no recurso que solicita a revisão da pontuação, ***permanece a pontuação inicial apresentada pela CSP de 0 pontos para o item.***

- ii. **Critério Econômico – item 2 (ampliação da inserção no mercado):** conforme as informações no Projeto Técnico e as prestadas no recurso, a Proposta de projeto fica restrita ao atendimento ao 1 - PNAE estadual, 2 - PNAE municipal foram aceitos e apresentaram comprovação, ou seja, acordo formal e o 3 - Feira de agricultores e 4 - condomínios sem aliança comercial previamente existente (sem acordo escrito), o que foi aceito para pontuação. Foram consideradas as informações que constam na proposta de projeto. As informações adicionais apresentadas no recurso não foram e não serão aceitas. Em nenhum momento foi apresentada ou prevista uma estratégia de ampliação do mercado para a comercialização do produto ou a apresentação de acordo comercial formal escrito para futuras vendas, ou seja, a Proposta de Negócio continua enquadrada no intervalo de pontuação previsto no Edital entre 3 a 4 pontos (*acesso a 3 a 4 canais de comercialização ou mercados acessados ou ampliados e/ou aliança comercial formada para o projeto, acordo formal ou aliança comercial já existente, sem acordo escrito*).

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo e levando em consideração as informações contidas no recurso que solicita a revisão da pontuação, ***permanece a pontuação inicial apresentada pela CSP de 4 pontos para o item.***

- iii. **Critério Econômico – item 3 (Clareza e Coerência do Estudo de Viabilidade Econômico - EVE):** Conforme previsto no quadro 4 de pontuação do Edital o Estudo de Viabilidade Econômica (EVE) do projeto da **Cooperativa de Produção e Comercialização da Reforma Agrária e Agricultura Familiar**, foi considerada como apresentando em seu conteúdo, ou seja, a maioria das informações de forma adequada e articulada (pontuação de 7 a 14). A pontuação atribuída pela **CSP** ao EVE (fls 47-62), levou em consideração que o Estudo apresentado possui problemas de informações entre as quais: não preencheu o item 02 (descrever a matéria prima e os insumos que serão necessários para o empreendimento) do EVE, no item 02.1. e 03. trata os produtos somente em grandes grupos (olerícolas e frutos), não os estratifica demonstrando as diferenças de preços que existem na venda dos produtos. Seria importante para o negócio da Cooperativa que o Estudo de Viabilidade Econômica fosse seguído no “item receitas” com os diversos tipos de produtos que serão/poderão ser produzidos e comercializadas. Essa divisão ajudaria num olhar mais amplo e aprofundado dos custos envolvidos para cada produto e as respectivas receitas, ajudando na análise de rentabilidade de cada produto.

Foram consideradas as informações que constam na proposta de projeto. As informações adicionais apresentadas no recurso não foram e não serão aceitas.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo e levando em consideração a exposição de motivos do recurso, ***permanece a pontuação inicial apresentada pela CSP de 10 pontos para o item.***

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO** da Cooperativa de Produção e Comercialização da Reforma Agrária e Agricultura Familiar. Sendo assim, mantém-se a pontuação do OSC e a **DESCCLASSIFICAÇÃO** do Projeto.

Curitiba, 08 de dezembro de 2019.

Jefferson V. Meister
Presidente da Comissão de Seleção dos Projetos

Marcio da Silva
Chefe do Deagro

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – DEAGRO

EXTRATO DA REAVALIAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. Nº DO PROTOCOLO: 16.062.332-2
- 1.2. PROPONENTE: Associação de Produtores da Agricultura Familiar de Itaipulândia – APAFI (fundação 2011)
- 1.3. TITULO DO PROJETO: Fomento ao Centro de Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar
- 1.4. OBJETO DO PROJETO: Investimentos na loja (móveis, informática, equipamentos), investimentos individuais (diverso) em 12 sócios e serviços de ATER (orientação para transição) e veículo utilitário.
- 1.5. MERCADO POTENCIAL INDICADO: Feira, loja própria e PNAE Municipal
- 1.6. VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 316.767,45
- 1.7. VALOR DO APOIO COLETIVO SOLICITADO – R\$ 209.258,80
- 1.8. VALOR DOS APOIOS INDIVIDUAIS SOLICITADOS – R\$ 77.508,65
- 1.9. VALOR DE CONTRAPARTIDA – R\$ 30.000,00 (9,47%)

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 05/12/2019.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao email cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 18.2 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A Associação de Produtores da Agricultura Familiar de Itaipulândia – APAFI, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 82/2019) que apontou uma pontuação de 47 pontos para o Projeto de Negócio apresentado pela entidade. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela APAFI, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela APAFI ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela APAFI seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 18) **porém foi realizado em formulário incompleto (Anexo 17 do Edital), sem a apresentação de quais pontos da avaliação realizadas pela Comissão devem ser objeto de reanálise/reconsideração com as devidas justificativas, com base nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos;**
- c) Na apresentação do recurso foram apresentados documentos (Ficha de Inscrição e Projeto Técnico) que já constam no processo sem explicação dos motivos. Observa-se que, independente de solicitação formal ou não pela SEAB, a apresentação ou inclusão de documentos para efeito de qualificação do projeto ou comprovação das informações apresentadas no Projeto de Negócio poderia ter ocorrido em dois momentos distintos: **(i)** no ato da inscrição do Projeto de Negócio entre os dias 19/08/2019 a 18/09/2019 e **(ii)** na etapa de regularização documental dos Projetos entre os dias 14 a 21/10/2019, anteriores a etapa de classificação ou desclassificação. Sendo assim, não existe previsão legal e permissão para novas inclusões documentais com datas de emissão posteriores ao prazo legal previsto no Edital.

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO** em razão **do item b acima descrito**. Sendo assim, mantem-se a pontuação do OSC e a **DESCCLASSIFICAÇÃO** do Projeto.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

Jefferson V. Meister
Presidente da Comissão de Seleção dos Projetos

Marcio da Silva
Chefe do Deagro

EXTRATO DA REAVALIAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

1. RESUMO DA PROPOSTA

- 1.1. Nº DO PROTOCOLO: 16.062.463-9
- 1.2. PROPONENTE: Associação dos Agricultores Familiares do Norte Pioneiro - ASAGRIFA
- 1.3. TITULO DA PROPOSTA: Estruturação do transporte comercialização de Hortifruti da Associação dos Agricultores Familiares do Norte Pioneiro
- 1.4. OBJETO DA PROPOSTA: Aquisição de um caminhão com baú refrigerado e uma câmara fria par estruturação do transporte e comercialização de Hortifruti da ASAGRIFA
- 1.5. MERCADO POTENCIAL INDICADO: Mercado Institucional (PNAE Estadual e Municipal)
- 1.6. VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$ 316.635,00
- 1.7. VALOR DO APOIO COLETIVO SOLICITADO – R\$ 285.000,00
- 1.8. VALOR DOS APOIOS INDIVIDUAIS SOLICITADOS – R\$ 0,00
- 1.9. VALOR DE CONTRAPARTIDA – R\$ 31.635,00

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 04 de dezembro de 2019.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao email cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 18.2 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A Associação dos Agricultores Familiares do Norte Pioneiro - ASAGRIFA, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 82/2019) que apontou uma pontuação total de 55 pontos e 12 pontos no critério econômico (abaixo do mínimo necessário) para o Projeto de Negócio apresentado pela entidade. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela ASAGRIFA, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela ASAGRIFA ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela ASAGRIFA seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 18) apresentando o formulário completo (Anexo 17 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida (item 2 do critério qualidade da proposta, item 1 do critério econômico e itens 1 e 2 do critério ambiental e item 2 do critério social) objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos. A OSC solicita que a revisão da pontuação obtida no Estudo de Viabilidade de Econômica;
- c) Com relação as pontuações atribuídas a Proposta e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:
 - i. **Critérios Econômicos da Proposta - Item 1 (Propõe agregação de valor e produção dos agricultores familiares):** A partir das informações contidas nas folhas 20 a 22, esta associação comercializa temperos, panificados e rissoles de tilápias. O projeto não apresenta as licenças necessárias e localização da agroindústria, nome dos produtores que processam estes produtos. O projeto coloca em dúvida a procedência dos produtos como farinhas e peixes na elaboração dos processados.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (0 pontos).**

- ii. **CrITÉRIOS EconÔMICOS da Proposta - Item 2 (Propõem a ampliação da inserção da produção no mercado local, regional, estadual ou internacional e /ou possui a interação prévia entre ofertantes e demandantes de produtos agropecuários.** De acordo com a folha 22 do projeto, a associação comercializa seus produtos no mercado Institucional como o PNAE Estadual e Municipal. Na folha 4, um dos objetivos específicos é acessar novos mercados microrregionais varejistas, mas o projeto não apresenta ou indica a estratégia de ampliar o mercado para a comercialização dos seus produtos. No recurso apresentado a Associação propõe acessar Ceasa Curitiba e Londrina, supermercado de Ponta Grossa, e manter o varejo nos mercados e quitandas. Mas esta informação do recurso não consta no projeto encaminhado anteriormente a esta SEAB, portanto não acatamos este recurso. Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (2 pontos).**

- iii. **CrITÉRIO EconÔmico da Proposta - Item 3 (Clareza e coerência das informações apresentadas no estudo de viabilidade econômica do empreendimento).** Esta comissão analisou o recurso encaminhado pela ASAGRISA. Grande parte das informações do estudo de viabilidade econômica estão adequadamente informadas e articuladas. Portanto esta comissão atende em parte a solicitação. Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (10 pontos) revisando a pontuação para 16 pontos, pois o projeto apresenta informações e comprovação suficientes (documentos e os investimentos previstos) sobre a agregação de valor à produção e o percentual para efeitos de enquadramento**

- iv. **CrITÉRIO Social – Item 2 (Porcentagem das categorias sociais frágeis envolvidas no projeto (agricultores em situação de vulnerabilidade social – conforme IVF/PR do Programa Família Paranaense).** O recurso da ASAGRIFA informa que a associação apresenta 6 (seis) jovens agricultores até 29 anos, mas não indicou ou nominou quais são os jovens agricultores. Esta informação não consta no projeto original desta associação. Portanto esta comissão não acata este recurso. Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (2 pontos).**

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO** da Associação em razão dos itens **(a, b, c e d)**, alterando-se a pontuação do item 3 do critério econômico de 10 para 16 pontos, e, conseqüentemente, a pontuação total e no critério econômico para 61 e 18, respectivamente. Sendo assim, o Projeto da Associação obteve a pontuação necessária (total e econômica) e re-enquadrado como **CLASSIFICADO**

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

Jefferson V. Meister
Presidente da Comissão de Seleção dos Projetos

Marcio da Silva
Chefe do Deagro

EXTRATO DA REAVALIAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

1. RESUMO DA PROPOSTA

- 1.1. Nº DO PROTOCOLO: 16.063.179-1
- 1.2. PROPONENTE: Associação dos Fruticultores e Hortigranjeiros de Cruzeiro do Oeste - AFRUHCO
- 1.3. TITULO DO PROJETO: Implantação de Sistema de Energia Elétrica Solar.
- 1.4. OBJETO DO PROJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA ENERGIA SOLAR, MELHORANDO MATRIZ ENERGÉTICA
- 1.5. MERCADO POTENCIAL INDICADO: Mercado Institucional (PNAE) e Mercado Privado (Atacadistas)
- 1.6. VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 543.288,90
- 1.7. VALOR DO APOIO COLETIVO SOLICITADO – R\$ 393.288,90
- 1.8. VALOR DOS APOIOS INDIVIDUAIS SOLICITADOS – R\$ 0
- 1.9. VALOR DE CONTRAPARTIDA – R\$ 150.000,00

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 03/12/2019.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao email cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 18.2 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação do Projeto de Negócio e do valor previsto para o apoio financeiro.

A Associação dos Fruticultores e Hortigranjeiros de Cruzeiro do Oeste - AFRUHCO, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 82/2019) que apontou uma pontuação total de 47 pontos (abaixo do mínimo necessário) e 19 pontos no critério econômico para o Projeto de Negócio, sendo considerado CLASSIFICADO. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela APROPAL, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela AFRUHCO ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela AFRUHCO seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 18) apresentando o formulário completo (Anexo 17 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida (item 2 do critério ambiental) objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos. A OSC solicita que a pontuação deveria ser de 5 pontos para os dois critérios;
- c) Na apresentação do recurso foram apresentados documentos (Certificado de Orgânicos do Agricultores) sendo que alguns já constam no processo. Observa-se que, independente de solicitação formal ou não pela SEAB, a apresentação ou inclusão de documentos para efeito de qualificação do projeto ou comprovação das informações apresentadas no Projeto de Negócio poderia ter ocorrido em dois momentos distintos: **(i)** no ato da inscrição do Projeto de Negócio entre os dias 19/08/2019 a 18/09/2019 e **(ii)** na etapa de regularização documental dos Projetos entre os dias 14 a 21/10/2019, anteriores a etapa de classificação ou desclassificação. Sendo assim, não existe previsão legal e permissão para novas inclusões documentais com datas de emissão posteriores ao prazo legal previsto no Edital.
- d) Com relação as pontuações atribuídas ao Projeto e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:

- i. **Critério Ambiental – Item 2 (Práticas Agroecológicas):** De acordo com informações prestadas na proposta, há citação que existe produção orgânica, entretanto não é apresentado documentação que ateste tal prática. Além disso, na reanálise do projeto, observa-se que o Plano de Atividades de ATER possui uma série de atividades que visam o incentivo à produção orgânica dos associados.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (0 pontos) revisando a pontuação para 5 pontos, enquadrando o projeto como possuindo 2 práticas de promoção da produção orgânica.**

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO** da Associação em razão dos itens **(a, b, c e d)**, alterando-se a pontuação do item 23 do critério ambiental de 0 para 5 pontos, e, conseqüentemente, a pontuação total e no critério econômico para 52 e 19 pontos, respectivamente. Sendo assim, o Projeto da Associação obteve a pontuação necessária (total e econômica) e re-enquadrado como **CLASSIFICADO**.

Curitiba, 09 de dezembro de 2019.

Jefferson V. Meister
Presidente da Comissão de Seleção dos Projetos

Marcio da Silva
Chefe do Deagro

EXTRATO DA REAVALIAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

1. RESUMO DA PROPOSTA

- 1.1. Nº DO PROTOCOLO: 16.064.805-8
- 1.2. PROPONENTE: Associação dos Produtores da Serrinha - ASSOSERA
- 1.3. TITULO DO PROJETO: Na Trilha do Desenvolvimento Econômico e Sustentável da Serrinha
- 1.4. OBJETO DO PROJETO: Adquirir trator com carregador frontal, plantadora de arrasto, colhedora de forragens (milho, sorgo e cana-de-açúcar), duas carretas basculantes para transporte de forragem picada, grade niveladora, arado subsolador, dois kits de inseminação artificial
- 1.5. MERCADO POTENCIAL INDICADO: Laticínios e Indústrias da Região
- 1.6. VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 419.120,00
- 1.7. VALOR DO APOIO COLETIVO SOLICITADO – R\$ 352.120,00
- 1.8. VALOR DOS APOIOS INDIVIDUAIS SOLICITADOS – R\$ 0,00
- 1.9. VALOR DE CONTRAPARTIDA – R\$ 67.000,00

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 02 de dezembro de 2019.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao email cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 18.2 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A Associação dos Produtores da Serrinha - ASSOSERA, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 82/2019) que apontou uma pontuação total de 42 pontos (abaixo do mínimo necessário) e 13 pontos no critério econômico (abaixo do mínimo necessário) para o Projeto de Negócio apresentado pela entidade. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela AMA, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela ASSOSERA ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias úteis);
- b) A interposição do recurso pela COOAQUI seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 18) apresentando o formulário completo (Anexo 17 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida (itens 1, 2 e 3 do critério econômico e o item 2 do critério social) objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos;
- c) Na apresentação do recurso foi apresentado documento (Listagem de Agricultores incluídos no IVF/PR). Observa-se que, independente de solicitação formal ou não pela SEAB, a apresentação ou inclusão de documentos para efeito de qualificação do projeto ou comprovação das informações apresentadas no Projeto de Negócio poderia ter ocorrido em dois momentos distintos: (i) no ato da inscrição do Projeto de Negócio entre os dias 19/08/2019 a 18/09/2019 e (ii) na etapa de regularização documental dos Projetos entre os dias 14 a 21/10/2019, anteriores a etapa de classificação ou desclassificação. Sendo assim, não existe previsão legal e permissão para novas inclusões documentais com datas de emissão posteriores ao prazo legal previsto no Edital.

d) Com relação as pontuações atribuídas a Proposta e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:

i. **CrITÉRIOS EconÔMICOS da Proposta - Item 1 (Propõe agregação de valor e produção dos agricultores familiares):** A partir da transformação da Cana-de-Açúcar e Milho em Silagem 2 (dois) produtos sofreram agregação de valor, e que representa 30% do valor previsto como receita. Sendo assim a pontuação determinada pela comissão foi o valor 1 (um), que se refere a silagem de cana-de-açúcar e milho.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (1 pontos) revisando a pontuação para 2 pontos.**

ii. **CrITÉRIOS EconÔMICOS da Proposta - Item 2 (Propõem a ampliação da inserção da produção no mercado):** No projeto (folhas 17 e 18) está bem claro que o mercado ou canais de comercialização são 2 (dois): laticínios ou indústrias da região. O projeto faz menção no aumento da produção de silagem com resultante em uma maior comercialização, mas mantendo os dois canais ou mercados já estabelecidos. Em nenhum momento foi apresentada ou prevista uma estratégia de ampliação do mercado para a comercialização do produto (silagem/leite) ou a apresentação de acordo comercial formal escrito para futuras vendas.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão de Seleção INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial mantendo a pontuação inicial (2 pontos)**

iii. **CrITÉRIO EconÔmico da Proposta - Item 3 (Clareza e coerência das informações apresentadas no estudo de viabilidade econômica do empreendimento):** A pontuação atribuída pela Comissão enquadrou o EVE como possuindo poucas informações adequadas e articuladas. Na reanálise do projeto (e o EVE) a comissão entendeu que pela natureza do projeto, o Estudo de Viabilidade, pode ser considerado como possuindo a maioria das informações expressa de forma adequada e articulada. No entanto, observou-se algumas incongruências como: um aumento de 730 mil litros no ano zero, para 1,5 milhão no sexto ano (acréscimo de 105% na produção leiteira); um aumento na produção de forragem de 4.820 toneladas no ano zero para 10.200 ton no sexto ano (acréscimo de 110% na produção de forragem); projeção de 330 cabeças no ano zero para 700 cabeças no sexto ano (acréscimo de 112% no número de cabeças); silagem opção de venda no ano zero 20 ha para 38 ha no sexto ano (acréscimo de 90% na área de produção). O projeto não detalha o aumento da produção leiteira, da produção de forragem, do número de cabeças, da área e produção da silagem, do número de cabeças do gado leiteiro. Qual é a estratégia para que a ASSOSERA consiga estes resultados.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (10 pontos) revisando a pontuação para 14 pontos.**

iv. **CrITÉRIO Social – Item 2 (Porcentagem das categorias sociais frágeis envolvidas no projeto (agricultores em situação de vulnerabilidade social – conforme IVF/PR do Programa Família Paranaense):** conforme a análise inicial das informações contidas no Projeto foi identificada 1 (uma) beneficiária (mulheres), categoria de socialmente frágil, representando 2,6%, que definiu a pontuação do projeto como zero (0). No recurso apresentado, a ASSOSERRA traz como informação que existe 1 jovem (categoria prevista) e 8 agricultores em situação de vulnerabilidade, conforme classificação do IVF/PR (categoria prevista) dentre os beneficiários diretos do projeto, representando 29%. Destaca-se que foram apenas considerados os beneficiários que já haviam sido informados inicialmente.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – DEAGRO

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (0 pontos) revisando a pontuação para 4 pontos.**

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO** da Associação em razão dos itens (**a, b, c e d**), alterando-se a pontuação do item 1 e 2 do critério econômico e o item 2 do critério social para 2, 2 e 4 pontos, respectivamente, e, conseqüentemente, a pontuação total e no critério econômico para 51 e 18, respectivamente. Sendo assim, o Projeto da Associação obteve a pontuação necessária (total e econômica) e re-enquadrada como **CLASSIFICADA**.

Curitiba, 5 de dezembro de 2019.

Jefferson V. Meister
Presidente da Comissão de Seleção dos Projetos

Marcio da Silva
Chefe do Deagro

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – DEAGRO

EXTRATO DA REAVALIAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

1. RESUMO DA PROPOSTA

- 1.1. Nº DO PROTOCOLO: 16.065.066-4
- 1.2. PROPONENTE: COOPAIA – Cooperativa Agroecológica Ireno Alves de Rio Bonito do Iguaçu
- 1.3. TÍTULO DO PROJETO: Leite Agroecológico da Agricultura Familiar - ECOLEITE
- 1.4. OBJETO DO PROJETO: Operacionalizar indústria de laticínios com cap. Beneficiamento de 20.000 l leite orgânico /dia, como logística própria para aquisição matéria prima, ATER e distribuição de produtos beneficiados.
- 1.5. MERCADO POTENCIAL INDICADO: Mercado Institucional (PAA, PNAE estadual e municipal) e Mercado Privado (feiras diversas, mercados municipais e regionais).
- 1.6. VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 1.352.772,54
- 1.7. VALOR DO APOIO COLETIVO SOLICITADO – R\$ 418.857,42
- 1.8. VALOR DOS APOIOS INDIVIDUAIS SOLICITADOS – R\$ 0,00
- 1.9. VALOR DE CONTRAPARTIDA – R\$ 935.678,68

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 04 de dezembro de 2019.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao email cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 18.2 do Edital).

Solicitação: Resultado da desclassificação da Proposta de Iniciativa de Negócio.

A Cooperativa Agroecológica Ireno Alves de Rio Bonito do Iguaçu – COOPAIA, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 82/2019) que apontou uma pontuação total de 55 pontos e 16 pontos no critério econômico (pontuação abaixo do mínimo necessário para classificação) para o Projeto de Negócio. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela COOPAIA, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela COPAIA ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias úteis);
- b) A interposição do recurso pela COPAIA seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 16) e foi realizada em formulário próprio (Anexo 16 do Edital) com as informações básicas e a exposição de motivos a serem reconsiderados na reanálise pelo GTAA;
- c) Com relação as pontuações atribuídas a Proposta e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:
 - i. **Critério Econômico - Item 3 (Clareza e Coerência do EVE):** O projeto possui coerência, propósitos e articulado com a história produtiva dos associados e no contexto regional, porém, faltou clarear desde o início se há uma parceria entre a COOPERJUNHO e COOPAIA, visto que o investimento será efetivado na agroindústria existente da COOPERJUNHO em Laranjeiras do Sul, o qual encontra-se inativo, conforme descrito na proposta. E, em relação a contrapartida oferecida há necessidade de legalizar o termo de comodato.

O estudo de viabilidade econômica possui coerência e as informações numéricas, de evolução das produções, receitas e despesas com sequência lógica. No entanto, não se verificou consistência das informações para o alcance das produções relatadas no EVE, apesar das inúmeras entidades de ATER envolvidas, visto que no próprio plano de ATER não há detalhes do processo produtivo de leite orgânico, a conversão do sistema, evolução da área de pastagem e rebanho, com metas e cronograma de ampliação de associados e volumes de produção do leite.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (6 pontos) revisando a pontuação para 7 pontos.**

- ii. **Critério Ambiental - Item 2 (promoção da produção agroecológica):** o objeto e a essência da proposta é agroecológica, bem como o estudo de viabilidade econômica foi baseado em produções orgânicas, com destaque na integração com outras cooperativas da agricultura familiar para formação de rede e intercâmbios de negócios da produção e comercialização orgânica, porém o número atual de associados e áreas com certificação orgânica é pequeno e não foi incluído entre os documentos (fator importante para a pontuação) documentos referente a certificação participativa.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão de Seleção INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial mantendo a pontuação inicial (6 pontos).**

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO** da Associação em razão dos itens **(a, b e c)** acima descritos. Sendo assim, **altera-se a pontuação do item 3 do critério econômico para 7 pontos**, respectivamente e, conseqüentemente, **a pontuação total e no critério econômico para 55 e 16**, respectivamente. No entanto, mantém-se a **DESCLASSIFICAÇÃO** do Projeto em virtude do não atingimento da pontuação mínima necessária para o critério econômico.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019

Jefferson V. Meister
Presidente da Comissão de Seleção dos Projetos

Marcio da Silva
Chefe do Deagro

EXTRATO DA REAVALIAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

1. RESUMO DA PROPOSTA

- 1.1. Nº DO PROTOCOLO: 16.065.505-4
- 1.2. PROPONENTE: Associação Comunitária para o Desenvolvimento Rural da Comunidade de Arroio do Tigre
- 1.3. TITULO DA PROPOSTA: Associação Comunitária para o Desenvolvimento Rural da Comunidade de Arroio do Tigre
- 1.4. OBJETO DA PROPOSTA: Associação Comunitária para o Desenvolvimento Rural da Comunidade de Arroio do Tigre
- 1.5. MERCADO POTENCIAL INDICADO: Associação Comunitária para o Desenvolvimento Rural da Comunidade de Arroio do Tigre
- 1.6. VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$ 301.205,53
- 1.7. VALOR DO APOIO COLETIVO SOLICITADO – R\$ 269.036,53
- 1.8. VALOR DE CONTRAPARTIDA – R\$ 32.169,00

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 06/12/2019.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao email cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 18.2 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A Associação Comunitária para o Desenvolvimento Rural da Comunidade de Arroio do Tigre, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 82/2019) que apontou uma pontuação total de 41 pontos (abaixo do mínimo necessário) e 17 pontos no critério econômico (abaixo do mínimo necessário) para o Projeto de Negócio apresentado pela entidade. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela AMA, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela AMA seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 18) apresentando o formulário completo (Anexo 17 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida (item 1 do critério ambiental e o item 2 do critério social) objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos;
- c) Com relação as pontuações atribuídas ao Projeto e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:
 - i. **Qualidade ambientais - Item 1:** No recurso foi apresentada declaração de conformidade da Secretária do Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação e buscadas informações sobre o manejo dos resíduos do abatedouro.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em os critérios do Edital, a

Comissão **DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (1 pontos) revisando a pontuação para 8 pontos.**

- ii. **CrITÉRIOS sociais – Item 2:** A Comissão de Seleção não acata a solicitação, uma vez que o edital contempla como categorias sociais frágeis os indígenas, quilombolas, jovens, mulheres e agricultores em vulnerabilidade social, conforme IVF/PR do Programa Família Paranaense. Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão de Seleção INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial mantendo a pontuação inicial (4 pontos).**

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO da Associação em razão dos itens (a, b e c) acima descritos. Sendo assim, altera-se a pontuação do item 1 do critério ambiental para 8 pontos e, conseqüentemente, a pontuação total para 48. No entanto, mantém-se a DESCLASSIFICAÇÃO do Projeto em virtude do não atingimento da pontuação mínima necessária (total e no critério econômico).

Parecer ao Recurso Interposto: Com a modificação da nota no critério ambiental, o total da pontuação do projeto passa de 41 para 48, ainda não alcançando nota mínima classificatória.

Curitiba, 09 de dezembro 2019.

Jefferson V. Meister
Presidente da Comissão de Seleção dos Projetos

Marcio da Silva
Chefe do Deagro

EXTRATO DA REAVALIAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. Nº DO PROTOCOLO: 16.066.515-7
- 1.2. PROPONENTE: Associação Farolense de Produtores de Leite – AFAPROL
- 1.3. TITULO DO PROJETO: Agregar valor ao leite, através de transporte próprio
- 1.4. OBJETO DO PROJETO: Caminhão coletor de leite, seguro do caminhão e utilitário de entrega no varejo.
- 1.5. MERCADO POTENCIAL INDICADO: Mercado Privado (Laticínios).
- 1.6. VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 586.000,00
- 1.7. VALOR DO APOIO COLETIVO SOLICITADO – R\$ 420.00,000
- 1.8. VALOR DOS APOIOS INDIVIDUAIS SOLICITADOS – R\$ 0,00
- 1.9. VALOR DE CONTRAPARTIDA – R\$ 166.000,00 (28,3%)

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 06 de dezembro de 2019.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao email cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 18.2 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação da Proposta de Iniciativa de Negócio.

A Associação Farolense de Produtores de Leite – AFAPROL, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 82/2019) que apontou uma pontuação total de 47 pontos (pontuação abaixo do mínimo necessário para classificação) e 18 pontos no critério econômico para o Projeto de Negócio. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela AFAPROL, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela AFAPROL ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela AFAPROL seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 18) apresentando o formulário completo (Anexo 17 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida (item 2 do critério qualidade da proposta, os itens 1 e 3 do critério econômico, o item 1 do critério ambiental e itens 2 do critério social) objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos. A OSC solicita que a pontuação deveria ser de 10, 5, 18, 10 e 5 pontos, respectivamente para os critérios questionados
- c) Na apresentação do recurso foram apresentados documentos (Planilha de Entrega de Leite e Fotos de Atividades da Associação). Observa-se que, independente de solicitação formal ou não pela SEAB, a apresentação ou inclusão de documentos para efeito de qualificação do projeto ou comprovação das informações apresentadas no Projeto de Negócio poderia ter ocorrido em dois momentos distintos: **(i)** no ato da inscrição do Projeto de Negócio entre os dias 19/08/2019 a 18/09/2019 e **(ii)** na etapa de regularização documental dos Projetos entre os dias 14 a 21/10/2019, anterior a etapa de classificação ou desclassificação. Sendo assim, não existe previsão legal e permissão para novas inclusões documentais com datas de emissão posteriores ao prazo legal previsto no Edital.

d) Com relação as pontuações atribuídas ao Projeto e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:

Projeto:

Item 2 – **Critérios econômicos:**

Item 3 – a objetividade e simplicidade na demonstração da viabilidade econômica no plano de negócio se deve por ter sido utilizado dados reais, obtidos nas notas fiscais de 2018. Valorização de 10 centavos agregado ao valor do leite. Solicitada a nota 18.

Critérios ambientais:

Item 1 – A atividade de transporte de leite não necessita alvará, licenciamento ambiental, licenciamento sanitário do transportador.

Critérios sociais:

Item 2 – Porcentagem das categorias sociais frágeis envolvidas de 43%, conforme planilha anexa.

Com relação as pontuações atribuídas a Proposta e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:

- i. **Critério qualidade da proposta - item 2 (Assessoramento técnico):** conforme reanálise do projeto o Anexo 16 (Plano de ATER) apresenta as parcerias com prefeitura municipal e seu departamento técnico e o Instituto Emater, com previsão das atividades, tempo e equipa para implementar e assessorar o projeto proposto.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO alterando a pontuação inicial (2 pontos) para 10 pontos no referido item.**

- ii. **Critério Econômico – item 1 (Agregação de valor):** conforme as informações apresentadas no Projeto Técnico, no Estudo de Viabilidade Econômica e demais documentos do projeto, a reanálise do projeto pode observar que não existem aspectos que demonstram ou caracterizam uma agregação de valor à produção, conforme conceito utilizado para a análise deste item, entre os quais, processos de produção e comercialização diferenciados, agroindustrialização dos produtos ou ações que visem a diferenciação do produto (marketing, certificação, entre outras). Apenas o aumento de volume e redução de custos no transporte não é agregação de valor.
Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão de Seleção INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial mantendo a pontuação inicial (0 pontos).**

- iii. **Critério Econômico – item 3 (Clareza e coerência e adequação das informações apresentadas no estudo de viabilidade):** A pontuação atribuída pela Comissão de Seleção levou em consideração que o EVE apresentado enquadra-se como tendo poucas informações adequadas e articuladas. Conforme observado existe a ausência de preenchimento de informações no Estudo de Viabilidade Econômica (preços recebidos e preços pagos – preenchido apenas um valor de R\$ 0,10, custos (variáveis e fixos), capital de giro da organização). Essa falta de informações acarretou problemas na demonstração dos indicadores da TIR, PAYBACK e PONTO DE EQUILIBRIO.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – DEAGRO

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão de Seleção INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial mantendo a pontuação inicial (5 pontos).**

- iv. **Critério Ambiental – item 1 (Atende as normas técnicas, sanitárias, ambientais):** Na reanálise do projeto verificou-se que para o tipo de projeto de investimento solicitado foram apresentados todos os documentos necessários.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO passando a pontuação inicial (0 pontos) para 10 pontos no referido item.**

- v. **Critério Social – item 2 (Porcentagem das categorias sociais frágeis envolvidas):** conforme a análise do projeto (Estudo de Viabilidade Econômica) referendado pela apresentação de documento comprobatório (Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP) o número de agricultores envolvidos no projeto é de 67 beneficiários. Destaca-se que para efeito de avaliação são considerados beneficiários neste item, assim no item 1 do critério social (nº agricultores) apenas os sócios da OSC, comprovado por meio da DAP. Neste sentido, na análise do projeto pode-se verificar que existe apenas 3 mulheres no universo de sócios da Associação (< a 10%) sendo atribuída a nota 0 ao projeto (enquadrado na faixa de 0 a 10%).

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (0 ponto).**

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO** da Associação em razão dos itens **(a, b, c e d)** acima descritos. Sendo assim, **altera-se a pontuação do item 1 do critério ambiental de 0 para 10 pontos** e, conseqüentemente, **a pontuação total para 44 pontos.**

Curitiba, 09 de dezembro de 2019.

Jefferson V. Meister
Presidente da Comissão de Seleção dos Projetos

Marcio da Silva
Chefe do Deagro

EXTRATO DA REAVALIAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. Nº DO PROTOCOLO: 16.067.398-2
- 1.2. PROPONENTE: Associação dos Agricultores do Assentamento Estrela de Davi - AGRIESTRELA
- 1.3. TÍTULO DO PROJETO: Mais Ração, Mais Leite na AGRIESTRELA
- 1.4. OBJETO DO PROJETO: Construção de barracão 96 m2 e aquisição de equipamentos
- 1.5. MERCADO POTENCIAL INDICADO: Mercado Privado (venda para associados)
- 1.6. VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 102.400,00
- 1.7. VALOR DO APOIO COLETIVO SOLICITADO – R\$ 96.900,00
- 1.8. VALOR DOS APOIOS INDIVIDUAIS SOLICITADOS – R\$ 0,00
- 1.9. VALOR DE CONTRAPARTIDA – R\$ 5.500,00

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 04/12/2019.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao email cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 18.2 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação da Proposta de Iniciativa de Negócio.

A Associação dos Agricultores do Assentamento Estrela de Davi - AGRIESTRELA, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 82/2019) que apontou uma pontuação total de 47 pontos (pontuação abaixo do mínimo necessário para classificação) e 18 pontos no critério econômico para o Projeto de Negócio. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela AGRIESTRELA, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela AGRIESTRELA ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela AGRIESTRELA seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 18) apresentando o formulário completo (Anexo 17 do Edital), sem assinatura do representante legal da OSC, com o questionamento da pontuação obtida (itens 1 e 2 do critério econômico) objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos.
- c) Com relação as pontuações atribuídas ao Projeto e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:
 - i. **Critério Econômico - Item 1 (Agregação de valor):** A apresentação do recurso prevê o aumento de renda dos beneficiários, porém não se pode confundir com agregação de valor, o que não acontece.
Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (0 pontos).**

ii. Critério Econômico – item 2 (Propõem a ampliação da inserção da produção no mercado):

No recurso referente ao item 2, da mesma forma são citados genericamente “Laticínios da região”, e não cita nenhum outro mercado.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (1 pontos).**

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO** da AGRIESTRELA em razão dos itens **(a, b e c)** acima descritos. Sendo assim, mantém-se a uma pontuação total de 38 pontos (abaixo do mínimo necessário) e 7 pontos no critério econômico (abaixo do mínimo necessário) para o Projeto de Negócio apresentado pela entidade e a **DECLASSIFICAÇÃO** do Projeto.

Curitiba, 09 de dezembro de 2019.

Jefferson V. Meister
Presidente da Comissão de Seleção dos Projetos

Marcio da Silva
Chefe do Deagro

EXTRATO DA REAVALIAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

1. RESUMO DA PROPOSTA

- 1.1. Nº DO PROTOCOLO: 16.067.538-1
- 1.2. PROPONENTE: Associação dos Produtores Rurais dos Bairros do Baixadão, Vila Rica, Ortiguinha, Santo Rosa e Agua da Bandeira - AP5B
- 1.3. TITULO DO PROJETO: Vencendo Paradigmas e Fortalecendo a Bovinocultura de Leite da AP5B
- 1.4. OBJETO DO PROJETO: Aquisição de Maquinas e Implementos Agrícolas
- 1.5. MERCADO POTENCIAL INDICADO: Mercado Privado (Laticínios e Venda Direta)
- 1.6. VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 495.550,00
- 1.7. VALOR DO APOIO COLETIVO SOLICITADO – R\$ 420.000,00
- 1.8. VALOR DOS APOIOS INDIVIDUAIS SOLICITADOS – R\$ 0,00
- 1.9. VALOR DE CONTRAPARTIDA – R\$ 71.550,00 (15%)

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 02 de dezembro de 2019.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao email cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 18.2 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação do Projeto de Negócio.

A Associação dos Produtores Rurais dos Bairros do Baixadão, Vila Rica, Ortiguinha, Santo Rosa e Agua da Bandeira - AP5B, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 82/2019) que apontou uma pontuação total de 49 pontos (pontuação abaixo do mínimo necessário para classificação) e 15 pontos no critério econômico (pontuação abaixo do mínimo necessário para classificação) para o Projeto de Negócio. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela AP5B, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela AP5B ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela AP5B seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 18) apresentando o formulário completo (Anexo 17 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida nos itens 1 a 3 do critério econômico, **sem no entanto, apresentar de forma clara quais os aspectos deveriam ser objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção, com as devidas justificativas e qual a pontuação a OSC deveria ter obtido**, com base nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos;
- c) Na apresentação do recurso foi apresentado novamente o Anexo 3 – Projeto Técnico e o Anexo 5 – Estudo de Viabilidade (sem justificativa pois os documentos já estão no processo). Observa-se que, independente de solicitação formal ou não pela SEAB, a apresentação ou inclusão de documentos para efeito de qualificação do projeto ou comprovação das informações apresentadas no Projeto de Negócio poderia ter ocorrido em dois momentos distintos: **(i)** no ato da inscrição do Projeto de Negócio entre os dias 19/08/2019 a 18/09/2019, anterior a etapa de classificação ou desclassificação. Sendo assim, não existe previsão legal e permissão para novas inclusões documentais com datas de emissão posteriores ao prazo legal previsto no Edital.

d) Com relação as pontuações atribuídas ao Projeto e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:

- i. **Critério Econômico - Item 1 (Agregação de valor):** A pontuação atribuída pela Comissão de Seleção teve como fundamento que a matéria prima é o leite, com aumento de produção através do processamento de FORRAGENS. O aumento de produção não é agregação de valor (transformação do leite). Visto que existe a intenção de comercialização do feno, como um produto beneficiado pela conservação, e que representa 20% do valor previsto como receita. Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (0 pontos) revisando a pontuação para 2 pontos, pois o projeto apresenta informações e comprovação suficientes (documentos e os investimentos previstos) sobre a agregação de valor à produção e o percentual para efeitos de enquadramento**

- ii. **Critério Econômico – item 2 (Propõem a ampliação da inserção da produção no mercado):** a pontuação atribuída pela Comissão levou em consideração apenas a comercialização da produção do leite (matéria-prima principal do projeto) no mercado privado (laticínios). No entanto, na reanálise do projeto observa-se a comercialização das forragens produzidas (sobras), não considerada inicialmente na análise. Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (1 ponto) revisando a pontuação para 2 pontos, pois o projeto apresenta informações e comprovação suficientes (documentos e os investimentos previstos) sobre a ampliação da inserção da produção no mercado para efeitos de enquadramento.**

- iii. **Critério Econômico – item 3 (Clareza e coerência e adequação das informações apresentadas no estudo de viabilidade):** A pontuação atribuída pela Comissão enquadrou o EVE como possuindo a maioria das informações e articuladas. No entanto, observou-se algumas incongruências como a evolução das receitas com baixa produtividade e aumento de volume ao longo dos anos, TIR extremamente alta fugindo dos padrões de projeto de negócio. Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão de Seleção INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial mantendo a pontuação inicial (14 pontos).**

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO** da Associação em razão dos itens (a, b, c e d), alterando-se a pontuação do item 1 e 2 do critério econômico para 2 e 2 pontos, respectivamente, e, conseqüentemente, a pontuação total e no critério econômico para 52 e 18, respectivamente. Sendo assim, o Projeto da Associação obteve a pontuação necessária (total e econômica) e re-enquadrada como **CLASSIFICADA**.

Curitiba, 09 de dezembro de 2019.

Jefferson V. Meister
Presidente da Comissão de Seleção dos Projetos

Marcio da Silva
Chefe do Deagro

EXTRATO DA REAVALIAÇÃO DA ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. Nº DO PROTOCOLO: 16.068.234-5
- 1.2. PROPONENTE: Associação dos Produtores Rurais Grupos Unidos de Ortigueira
- 1.3. TITULO DO PROJETO: Transporte de Olerícolas
- 1.4. OBJETO DO PROJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO
- 1.5. MERCADO POTENCIAL INDICADO: Local e Regional
- 1.6. VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 194.736,84
- 1.7. VALOR DO APOIO COLETIVO SOLICITADO – R\$ 185.000,00
- 1.8. VALOR DOS APOIOS INDIVIDUAIS SOLICITADOS – R\$ 0,00
- 1.9. VALOR DE CONTRAPARTIDA – R\$ 9.736,84

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 04 de dezembro de 2019

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao email cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 18.2 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do projeto

A Associação dos Produtores Rurais Grupos Unidos de Ortigueira, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 82/2019) que apontou uma pontuação total de 58 pontos e 13 pontos no critério econômico (pontuação abaixo do mínimo necessário para classificação) para o Projeto de Negócio. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela Associação, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela Associação dos Produtores Rurais Grupos Unidos de Ortigueira ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela APROPAL seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 18) apresentando o formulário completo (Anexo 17 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida (itens 2 e 3 do critério econômico) objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos. A OSC solicita que a pontuação deveria ser de 5 pontos para os dois critérios;
- c) Com relação as pontuações atribuídas a Proposta e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:
 - i. **Critério Econômico – item 2 (ampliação da inserção no mercado):** conforme as informações no Projeto Técnico e as prestadas no recurso, a proposta de projeto fica restrita ao atendimento ao 1 - PAA, 2 - PNAE foram aceitos mas não apresentaram comprovação, ou seja, acordo formal e o 3 - CEASA Londrina sem aliança comercial previamente existente (sem acordo escrito), o que foi aceito para pontuação. Foram consideradas as informações que constam na proposta de projeto. As informações adicionais apresentadas no recurso não foram e não serão aceitas.

Em nenhum momento foi apresentada ou prevista uma estratégia de ampliação do mercado para a comercialização do produto ou a apresentação de acordo comercial formal escrito para futuras vendas, ou seja, a Proposta de Negócio continua enquadrada no intervalo de pontuação previsto no Edital entre 3 a 4 pontos (*acesso a 3 a 4 canais de comercialização ou mercados acessados ou ampliados e/ou aliança comercial formada para o projeto, acordo formal ou aliança comercial já existente, sem acordo escrito*).

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (3 pontos)**.

- ii. **Critério Econômico – item 3 (Clareza e Coerência do EVE):** Conforme previsto no quadro 4 de pontuação do Edital o Estudo de Viabilidade Econômica (EVE) da Proposta da **Associação dos Produtores Rurais Grupos Unidos de Ortigueira** foi considerada como apresentando em seu conteúdo **a maioria das informações** de forma adequada e articulada (pontuação de 7 a 14).

A pontuação atribuída pela **CSP** ao EVE levou em consideração que o Estudo apresentado possui problemas de informações entre as quais: não apresenta evolução nos preços unitários, aumento das despesas e nem da área plantada, ficando repetido as receitas e despesas ao longo dos anos (não prevendo a inflação e o aumento da produção), não detalha quais são os tubérculos, folhosas e frutas, não demonstrando segurança nos dados apresentados, como irá acessar novos mercados? Não prevê despesas administrativas, por ex.: contador

Seria importante para o negócio da Associação que o Estudo de Viabilidade Econômica fosse seguído no “item receitas” com os diversos tipos de produtos que serão/poderão ser produzidos e comercializados. Essa divisão ajudaria num olhar mais amplo e aprofundado dos custos envolvidos para cada formulação e as respectivas receitas, ajudando na análise de rentabilidade de cada produto comercial. Foram consideradas as informações que constam na proposta de projeto. As informações adicionais apresentadas no recurso não foram e não serão aceitas.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (10 pontos)**.

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO** em razão **dos itens (a, b e c) acima descrito**. Sendo assim, mantém-se a pontuação do OSC e a **DESCCLASSIFICAÇÃO** do Projeto.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

Jefferson V. Meister
Presidente da Comissão de Seleção dos Projetos

Marcio da Silva
Chefe do Deagro

EXTRATO DA REAVALIAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. Nº DO PROTOCOLO: 16.068.864-5
- 1.2. PROPONENTE: Associação dos Produtores Rurais Anjo da Guarda Assentamento Morro Alto
- 1.3. TITULO DO PROJETO: Dignidade e Renda para as Famílias do Assentamento Anjo da Guarda
- 1.4. OBJETO DO PROJETO: Aquisição de maquinas e implementos agrícolas.
- 1.5. MERCADO POTENCIAL INDICADO: Mercado Institucional (PAA) e Mercado Privado (Varejo Local, Mercados Locais e Feiras).
- 1.6. VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 436.337,77
- 1.7. VALOR DO APOIO COLETIVO SOLICITADO – R\$ 392.704,00
- 1.8. VALOR DOS APOIOS INDIVIDUAIS SOLICITADOS – R\$ 0,00
- 1.9. VALOR DE CONTRAPARTIDA – R\$ 43.633,77 (10,9%)

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 06/12/2019.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao email cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 18.2 do Edital) e SEDEX OD 62499941 5 BR.

Solicitação: Reavaliação da pontuação do Projeto de Negócio.

A Associação dos Produtores Rurais Anjo da Guarda Assentamento Morro Alto, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 82/2019) que apontou uma pontuação total de 54 pontos e 16 pontos no critério econômico (pontuação abaixo do mínimo necessário para classificação) para o Projeto de Negócio. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela Associação, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela Associação ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela Associação seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 18) apresentando o formulário completo (Anexo 17 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida nos itens 1 e 2 do critério econômico, com as devidas justificativas e qual a pontuação a OSC deveria ter obtido, com base nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos;
- c) Com relação as pontuações atribuídas ao Projeto e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:
 - i. **Critério Econômico – item 1 (agregação de valor à produção):** conforme as informações apresentadas no Projeto Técnico, no Estudo de Viabilidade Econômica e demais documentos do projeto, a reanálise do projeto pode observar-se que o Projeto e os investimentos propostas não demonstram ou caracterizam uma agregação de valor à produção, conforme conceito utilizado para a análise deste item, entre os quais, agroindustrialização, processos de produção (relato no Plano de ATER porém de forma genérica e sem informações que possam ser consideradas na avaliação) ou comercialização diferenciados e/ou busca de ações para diferenciação do produto (certificações, marketing, entre outros). Mesmo considerando o valor comercializado com produtos como bolachas e macarrão o percentual comercializado fica abaixo do valor de 15%.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (0 pontos).**

ii. **Critério Econômico – item 2 (Propõem a ampliação da inserção da produção no mercado e/ou possuir interação prévia entre ofertantes e demandantes):** conforme as informações apresentadas no Projeto Técnico (diagnostico) e documentos a Associação apresenta os seguintes canais de comercialização, com comprovação documental: (i) mercado institucional (PAA Doação Simultânea), (ii) Mercado Privado (Laticínio).

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (2 pontos)**

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO** da Associação em razão dos itens **(a, b e c)** acima descritos. Sendo assim, mantém-se a pontuação inicial e a **DECLASSIFICAÇÃO** do Projeto em virtude do não atingimento da pontuação mínima necessária para o critério econômico.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.

Jefferson V. Meister
Presidente da Comissão de Seleção dos Projetos

Marcio da Silva
Chefe do Deagro

EXTRATO DA REAVALIAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. Nº DO PROTOCOLO: 16.068.963-3
- 1.2. PROPONENTE: Associação dos Produtores Orgânicos de Palmas – APROPAL (fundação 1997)
- 1.3. TITULO DO PROJETO: Olho no Olho, negócio de Agricultor(a) para Agricultor(a)
- 1.4. OBJETO DO PROJETO: Aquisição de máquinas e implementos agrícolas, caixas plásticas e investimentos individuais (aquisição de materiais e equipamentos para instalação de estufas, proteção de fontes, corretivos agrícolas e mudas).
- 1.5. MERCADO POTENCIAL INDICADO: Mercado Institucional (Estadual e Municipal), Mercado Privado e Feira de Produtores. Possui um representante comercial em São Paulo.
- 1.6. VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 504.509,19
- 1.7. VALOR DO APOIO COLETIVO SOLICITADO – R\$ 261.738,69
- 1.8. VALOR DOS APOIOS INDIVIDUAIS SOLICITADOS – R\$ 139.031,50
- 1.9. VALOR DE CONTRAPARTIDA – R\$ 103.739,00 (20,6%)

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 05/12/2019.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao email cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 18.2 do Edital) e Carta Registrada JU 82786665 7 BR, enviada em 02/12/2019.

Solicitação: Reavaliação da pontuação do Projeto de Negócio e do valor previsto para o apoio financeiro.

A Associação dos Produtores Orgânicos de Palmas – APROPAL, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 82/2019) que apontou uma pontuação total de 69 pontos e 19 pontos no critério econômico para o Projeto de Negócio, sendo considerado CLASSIFICADO. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela APROPAL, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela APROPAL ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela APROPAL seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 18) apresentando o formulário completo (Anexo 17 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida (itens 1 e 2 do critério econômico) objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos. A OSC solicita que a pontuação deveria ser de 5 pontos para os dois critérios;
- c) Na apresentação do recurso foram apresentados documentos (Listagem de Agricultores Orgânicos, Certificados de Tecnologia Social, Certificado de Orgânicos do Agricultores e Nota Fiscal de Produtor) sendo que alguns já constam no processo. Observa-se que, independente de solicitação formal ou não pela SEAB, a apresentação ou inclusão de documentos para efeito de qualificação do projeto ou comprovação das informações apresentadas no Projeto de Negócio poderia ter ocorrido em dois momentos distintos: **(i)** no ato da inscrição do Projeto de Negócio entre os dias 19/08/2019 a 18/09/2019 e **(ii)** na etapa de regularização documental dos Projetos entre os dias 14 a 21/10/2019, anteriores a etapa

de classificação ou desclassificação. Sendo assim, não existe previsão legal e permissão para novas inclusões documentais com datas de emissão posteriores ao prazo legal previsto no Edital.

- d) Com relação ao apontamento realizado pela APROPAL sobre o valor previsto de R\$ 261.738,19 para o apoio financeiro ao Projeto de Negócio, publicado no Relatório, na data de 29/11/2019, a Comissão observou que, de fato, houve um erro na digitação do valor informado, sendo que o **valor previsto correto é de R\$ 400.770,19**.

No entanto, conforme já apontado no próprio relatório, a SEAB poderá a seu critério, sem prejuízo da qualidade do projeto, revisar o valor a ser apoiado, excluindo ou incluindo, itens de investimentos no Projeto, sejam os investimentos de caráter coletivo ou individual (**item 24.1 do Edital**).

- e) Com relação as pontuações atribuídas ao Projeto e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:

- i. **Critério Econômico – item 1 (agregação de valor à produção):** conforme as informações apresentadas no Projeto Técnico (diagnostico), no Estudo de Viabilidade Econômica e demais documentos apresentados referentes a certificação e comercialização realizada pela Associação (nota de empenho da Prefeitura do ano de 2018) pode se observar que a APROPAL tem como foco de trabalho a produção e comercialização de produtos orgânicos. Dos documentos (projetos individuais) extrai-se que parte da produção dos agricultores sócios da APROPAL é de origem orgânica, variando entre 50 a 90% da renda da propriedade. Além disso, o Plano de Atividades de ATER prevê atividades com foco no fomento à produção orgânica e o Estudo de Viabilidade informa alguns produtos como orgânicos (tomate, frutas e morango) representando 58% da produção nos seis anos de planejamento.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (0 pontos) revisando a pontuação para 4 pontos, classificando no intervalo de pontuação entre 30 a 60% da matéria prima prevista.**

- ii. **Critério Ambiental – item 1 (Atendimento as Normas Técnicas, Sanitárias e Ambientais):** conforme a análise do projeto e documentos apresentados o projeto foi enquadrado como apresentando todos os documentos básicos necessários para a implementação e execução do projeto. No entanto, algumas informações importantes relativas aos investimentos previstos não foram adequadamente informadas no projeto. O primeiro ponto a destacar é que o projeto prevê a aquisição de 104 toneladas de adubos orgânicos, no valor de R\$ 14.500,00, e 180 sacos de corretivos (silicatos e fosfatos), no valor de R\$ 9.742,00, sem apresentar nenhuma informação técnica (análise de solos) que corroborem o investimento solicitado. Outro ponto, não esclarecido no projeto, refere-se a origem das 1.743 mudas frutíferas e das 13.000 mudas de morango importadas a serem adquiridas. Em nenhum momento é apontado a necessidade da aquisição das mudas serem feitas apenas em viveiros ou estabelecimentos registrados no RENASEM e na ADAPAR com a emissão de Atestado Fitossanitário (Portaria ADAPAR nº 172/204 e Decreto Federal 5.1). Os orçamentos apresentados pelos fornecedores (sendo os 3 muito semelhantes no formato e emitidos na mesma data) não permitem atestar as exigências acima descritas.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (8 pontos).**

- iii. **Critério Ambiental – item 2 (Promoção da produção agroecológica, orgânica ou da sociobiodiversidade):** conforme a análise do projeto e documentos apresentados a Comissão de Seleção considerou as seguintes práticas para pontuar o projeto: (i) produção, beneficiamento e comercialização de produtos orgânicos, (ii) implementação de mecanismos de controle social e (iii) o uso de tecnologias sociais certificadas. Observa-se que o projeto foi enquadrado na última

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – DEAGRO

categoria de pontuação, na menor pontuação possível (8 pontos), pois o projeto apresenta o número mínimo de práticas exigidas (3 práticas). No recurso apresentado, a APROPAL alega que deveria receber a pontuação máxima e apresenta **novas informações** que não foram consideradas (trabalho com sementes crioulas ou tradicionais).

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital e as padronizações estabelecidas pela Comissão de Seleção que a obtenção da pontuação máxima seria apenas para projetos com 4 ou mais práticas, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (8 pontos).**

- iv. Critério Social – Item 1 (número agricultores envolvidos diretamente):** conforme a análise do projeto (Estudo de Viabilidade Econômica) referendado pela apresentação de documento comprobatório (Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP) o número de agricultores envolvidos no projeto é de 20 beneficiários. Destaca-se que para efeito de avaliação são considerados beneficiários diretos apenas os sócios da OSC, comprovado por meio da DAP. Neste sentido, a Comissão de Seleção atribuiu 1 ponto ao projeto (enquadrado na faixa de 10 a 25 agricultores). No recurso apresentado, a APROPAL alega que o projeto trabalhará com o envolvimento de 50 agricultores e deveria receber a pontuação máxima apresentando novos documentos - não consideradas (listagem de agricultores). Porém, essa informação de 50 agricultores envolvidos não encontra respaldo em 2 documentos inscritos (Estudo de Viabilidade e DAP)
- Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (1 ponto).**

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO** da Associação em razão dos itens **(a, b, c, d e e)** acima descritos. Sendo assim, **altera-se a pontuação do item 1 do critério econômico de 0 para 4 pontos e, conseqüentemente, a pontuação total e no critério econômico para 68 e 23, respectivamente.**

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.

Jefferson V. Meister
Presidente da Comissão de Seleção dos Projetos

Marcio da Silva
Chefe do Deagro

EXTRATO DA REAVALIAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. Nº DO PROTOCOLO: 16.069.294-4
- 1.2. PROPONENTE: Associação de Agricultores Familiares da Comunidade de São Miguel
- 1.3. TÍTULO DO PROJETO: Mecanização da Mão de Obra na Agroindústria da Unidade de Tratamento de Madeira da Associação São Miguel
- 1.4. OBJETO DO PROJETO: Aquisição de maquinário e equipamentos.
- 1.5. MERCADO POTENCIAL INDICADO: Regional
- 1.6. VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 524.470,00
- 1.7. VALOR DO APOIO COLETIVO SOLICITADO – R\$ 384.470,00
- 1.8. VALOR DOS APOIOS INDIVIDUAIS SOLICITADOS – R\$ 0,00
- 1.9. VALOR DE CONTRAPARTIDA – R\$ 140.000,00

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 02 de dezembro de 2019

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao email cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 18.2 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação da Proposta de Projeto de Negócio.

A Associação de Agricultores Familiares da Comunidade de São Miguel - AAFASM, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 82/2019) que apontou uma pontuação total de 41 pontos (pontuação abaixo do mínimo necessário para classificação) e 15 pontos no critério econômico para o Projeto de Negócio. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela AAFASM, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela AAFASM ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias úteis);
 - b) A interposição do recurso pela AAFASM seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 18) e foi realizada em formulário próprio (Anexo 17 do Edital) com as informações básicas e a exposição de motivos a serem reconsiderados na reanálise da Comissão de Seleção;
 - c) Na apresentação do recurso foi apresentado documento (Lei Federal nº 10.406/2002). Observa-se que, independente de solicitação formal ou não pela SEAB, a apresentação ou inclusão de documentos para efeito de qualificação do projeto ou comprovação das informações apresentadas no Projeto de Negócio poderia ter ocorrido em dois momentos distintos: **(i)** no ato da inscrição do Projeto de Negócio entre os dias 19/08/2019 a 18/09/2019, anterior a etapa de classificação ou desclassificação. Sendo assim, não existe previsão legal e permissão para novas inclusões documentais com datas de emissão posteriores ao prazo legal previsto no Edital.
- d) Com relação as pontuações atribuídas ao Projeto e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:
- i. **Critério Econômico - Item 2 (Ampliação de Mercados):** Conforme previsto no quadro 4 de pontuação do Edital, a Proposta da AAFASM foi considerada como apresentando em seu conteúdo e documentos **poucos dos elementos** adequadamente **informados e articulados**, sendo que a proposta **atende parcialmente objetivos do programa** e o cronograma físico-financeiro não é coerente **em sua maior parte** ou não apresenta de forma clara **a maioria dos itens** requeridos no projeto técnico (pontuação de 1 a 3).

O texto apresentado no campo destinado a especificação dos mercados no projeto (Aspectos Mercadológicos), cita perspectivas de atuação da matéria-prima (madeira), com atuação na construção civil, engenharia, arquitetura, paisagismo entre outras, no entanto os canais citados abrangem a utilização do produto de forma genérica, não especificando em quais desses mercados a organização possui atuação direta, **não** especificando quais fornecedores destes segmentos anteriormente citados possuem relação formalizada com a organização.

A tabela do Projeto destinada a relação dos segmentos mercadológicos (Comercialização por tipo de Mercado), traz a possibilidade da organização apresentar dados básicos como clientes, mercados, faturamento, objetivando a interpretação dos aspectos diretos do mercado atuante, no entanto, não teve preenchimento pelo elaborador do projeto.

Conforme as informações apresentadas no recurso “existem diversos canais de comercialização no município e na região”.

Mais uma vez, os diversos canais de atuação citados no recurso, não foram especificados (o projeto também não apresenta documento de acordo formal com nenhum canal de comercialização).

Proposta de Negócio fica restrita ao atendimento dos Associados. Em nenhum momento foi apresentada ou prevista uma estratégia de ampliação do mercado para a comercialização do produto (madeira) ou a apresentação de acordo comercial formal escrito para futuras vendas, ou seja, a Proposta de Negócio continua enquadrada no intervalo de pontuação previsto no Edital entre 1 a 2 pontos (*acesso a 1 a 2 canais de comercialização ou mercados acessados ou ampliados e/ou mercado para produtos e possibilidade de aliança*).

Neste sentido, considerando que a pontuação recebida refere-se estritamente a interpretação dos dados apresentados no Projeto, onde a possibilidade de apresentação de informações específicas voltadas a este item (Aspectos mercadológicos/Comercialização por Tipo de Mercado), não tiveram a devida atenção em seu preenchimento no projeto e, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, mantêm-se **a pontuação inicial apresentada pela Comissão de 0 (zero) ponto para o item**.

- ii. **Critério Ambiental – Item 1 (Atendimento as Normas Técnicas, Sanitárias e Ambientais):**
Conforme previsto no quadro 4 de pontuação do Edital a Proposta de Negócio apresentada pela AAFASM foi considerada como **possuindo ou informando todos os documentos** para comprovação do atendimento das normas exigidas (pontuação de 8 a 10).

Pela análise do GTAA o Projeto de Negócio discorre de forma clara e didática sobre os efeitos ambientais referentes a operação do empreendimento, questões como Efluentes Líquidos, Industriais, Pluviais, Emissões de ruído, Resíduos Sólidos e Emissões Atmosféricas são não somente apresentadas como também vinculadas ao processo industrial e operacional da organização. O licenciamento ambiental em vigência foi anexado ao processo com validade até 2023.

Não identificou-se documentação apensada referente ao manuseio do produto na agroindústria, condições do maquinário/instalações e procedimentos de segurança.

Outro documento importante para o funcionamento da agroindústria não apresentado no projeto é o alvará de funcionamento do município.

Neste sentido, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **mantem-se a pontuação inicial apresentada pela Comissão de 8 pontos para o item**.

- iii. **Critério Ambiental – Item 2 (Práticas Agroecológicas):**

Conforme a análise e documentos apresentados na inscrição do Projeto, em que pese a caracterização da atividade da silvicultura como de baixo impacto ambiental, considerando a diminuição do desmatamento em busca de matéria-prima sendo proibido o tratamento de madeiras nativas, tendo como matéria-prima somente madeiras de reflorestamento, gerando

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – DEAGRO

com isto a diminuição da pressão sobre áreas de preservação ambiental, o projeto **não pode ser enquadrado como promotor de produção orgânica, agroecológica ou de produtos da sociobiodiversidade** apenas como uma **atividade de baixo impacto ambiental**. No recurso apresentado, a AFASM alega que o projeto “tem em seu objetivo maior a questão ambiental”, porém, o Projeto de Negócio, como anteriormente assinalado, não possui o requisito anterior para que seja pontuado que é a promoção da produção **orgânica, agroecológica ou de produtos da sociobiodiversidade**.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (0 pontos)**.

iv. Critério Social – Item 1 (número de agricultores envolvidos diretamente no Projeto):

Após análise preliminar, identificou-se inconsistência na relação de agricultores, onde as informações referentes aos associados apresentavam números distintos. O número de agricultores apresentados no quadro relativo as Características dos Associados, Extrato da DAP, Memorial de Cálculo e Estudo de viabilidade não coincidiam, dificultando a interpretação dos agricultores envolvidos diretamente no projeto.

Após solicitação e, com o intuito de clarificar tal inconsistência, a Associação dos Produtores Familiares da Comunidade de São Miguel encaminhou novo Estudo de Viabilidade Econômica do Projeto de Negócio com 17 (dezessete) associados relacionados e também novo Extrato de DAP com 18 associados listados (sendo 17 com DAP). Dessa forma, por esta relação estar entre 0 e 25 agricultores, foi atribuído pontuação 01 no Critério de número de agricultores envolvidos diretamente no projeto.

Neste sentido, considerando o Estudo de Viabilidade Econômica atualizado encaminhado pela organização com 17 agricultores envolvidos diretamente no projeto, **mantém-se a pontuação inicial apresentada pela Comissão de 1 ponto para o item**.

v. Critério Social – Item 2 (Categorias sociais frágeis envolvidas na proposta):

Conforme análise inicial das informações prestadas no Projeto de Negócio, no Estudo de Viabilidade atualizado e Extrato da DAP (com Lista dos associados), foi identificado apenas 01 mulher (categoria social frágil) ligada diretamente a Proposta, representando 5,88%, que definiu a pontuação do projeto neste item como (0) zero. No recurso apresentado, a AAFASM traz relação dos associados a organização com distinção dos sócios e cônjuges cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, onde foi identificado (3) três cônjuges dos agricultores anteriormente cadastrados no Estudo de Viabilidade Econômica, relacionados no Cadastro Único.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO alterando a pontuação inicial (0 pontos) para 4 pontos, em virtude da AAFASM apresentar um percentual de 23,5% dos beneficiários enquadrados na categoria socialmente frágil.

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO** da Associação em razão dos itens **(a, b, c e d)** acima descritos. Sendo assim, **altera-se a pontuação do item 2 do critério social para 4 pontos** e, conseqüentemente, **a pontuação total e no critério social para 45 e 12**, respectivamente. No entanto, a pontuação obtida pela Proponente mantém a desclassificação da Proposta.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Jefferson V. Meister
Presidente da Comissão de Seleção dos Projetos

Marcio da Silva
Chefe do Deagro

EXTRATO DA REAVALIAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. **Nº DO PROTOCOLO:** 16.069.823-3
- 1.2. **PROPONENTE:** Associação Marcondense de Agricultores - AMA (fundação 1989)
- 1.3. **TITULO DO PROJETO:** Ampliação da Comercialização de Produtos da AMA
- 1.4. **OBJETO DO PROJETO:** Aquisição de equipamentos para agroindústria de minimamente processados e sucos integrais e aquisição de baú refrigerado.
- 1.5. **MERCADO POTENCIAL INDICADO:** Mercado Institucional (Estadual e Municipal)
- 1.6. **VALOR TOTAL DO PROJETO** – R\$ 161.199,00
- 1.7. **VALOR DO APOIO COLETIVO SOLICITADO** – R\$ 112.199,00
- 1.8. **VALOR DOS APOIOS INDIVIDUAIS SOLICITADOS** – R\$ 0,00
- 1.9. **VALOR DE CONTRAPARTIDA** – R\$ 49.000,00 (30,4%)

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 06/12/2019.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao email cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 18.2 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A Associação Marcondense de Agricultores - AMA, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 82/2019) que apontou uma pontuação total de 54 pontos e 16 pontos no critério econômico (abaixo do mínimo necessário) para o Projeto de Negócio apresentado pela entidade. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela AMA, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela AMA ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela AMA seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 18) apresentando o formulário completo (Anexo 17 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida (item 3 do critério econômico) objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos. A OSC solicita que a revisão da pontuação obtida no Estudo de Viabilidade de Econômica;
- c) Na apresentação do recurso foi apresentado documento (Balanço Contábil da OSC). Observa-se que, independente de solicitação formal ou não pela SEAB, a apresentação ou inclusão de documentos para efeito de qualificação do projeto ou comprovação das informações apresentadas no Projeto de Negócio poderia ter ocorrido em dois momentos distintos: **(i)** no ato da inscrição do Projeto de Negócio entre os dias 19/08/2019 a 18/09/2019 e **(ii)** na etapa de regularização documental dos Projetos entre os dias 14 a 21/10/2019, anteriores a etapa de classificação ou desclassificação. Sendo assim, não existe previsão legal e permissão para novas inclusões documentais com datas de emissão posteriores ao prazo legal previsto no Edital.
- d) Com relação a pontuação atribuída ao Projeto e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:

- i. **Critério Econômico – item 3 (Clareza e coerência do Estudo de Viabilidade Econômica):** conforme as informações apresentadas no Projeto Técnico e no Estudo de Viabilidade Econômica, a análise da Comissão de Seleção, considerou que o conteúdo apresentado no Estudo de Viabilidade Econômica (EVE) apresentava poucas informações de forma adequada e articulada recebendo neste critério a pontuação 6.

Com base no recurso apresentado e a reanálise do EVE, em que pese haver problemas nas informações apresentadas tais como, preços pagos e receitas esperadas constantes, custos subestimados (administrativos, impostos, transporte) e a ausência de previsão de determinados custos (mão de obra e manutenção de máquinas), o EVE apresentado pode ser enquadrado como possuindo a maioria das informações solicitadas, porém com os problemas ora apontados, ocasionando distorções nos indicadores da TIR, PAYBACK e PONTO DE EQUILIBRIO.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em os critérios do Edital, a Comissão ***DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (6 pontos) revisando a pontuação para 8 pontos, classificando no intervalo de pontuação onde a maioria das informações estão adequadamente descritas e articuladas, porém com problemas conforme acima relatado.***

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO** da Associação em razão dos itens (**a, b, c e d**), alterando-se a pontuação do item 3 do critério econômico de 6 para 8 pontos, e, conseqüentemente, a pontuação total e no critério econômico para 56 e 18, respectivamente. Sendo assim, o Projeto da Associação obteve a pontuação necessária (total e econômica) e re-enquadrado como **CLASSIFICADO**.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.

Jefferson V. Meister
Presidente da Comissão de Seleção dos Projetos

Marcio da Silva
Chefe do Deagro

EXTRATO DA REAVALIAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

1. RESUMO DA PROPOSTA

- 1.1. Nº DO PROTOCOLO: 16.071.037-3
- 1.2. PROPONENTE: Associação Comunitária Novo Milênio
- 1.3. TITULO DA PROPOSTA: Associar é o Sucesso
- 1.4. OBJETO DA PROPOSTA: Aquisição de uma grade aradora (removeu o pedido), uma colhedora de forragem, uma carreta agrícola, distribuidora de adubo, um trator agrícola, uma concha hidráulica, um distribuidor de esterco, uma roçadeira hidráulica, um encanteirador.
- 1.5. MERCADO POTENCIAL INDICADO: Laticínio Piloto e comércio direto pelos associados.
- 1.6. VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$ 312.400,0
- 1.7. VALOR DO APOIO COLETIVO SOLICITADO – R\$ 277.400,00
- 1.8. VALOR DE CONTRAPARTIDA – R\$ 35.000,00

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 04 de dezembro de 2019.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao email cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 18.2 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A Associação Comunitária Novo Milênio, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 82/2019) que apontou uma pontuação total de 48 pontos (abaixo do mínimo necessário) e 11 pontos no critério econômico (abaixo do mínimo necessário) para o Projeto de Negócio apresentado pela entidade. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela Associação, a Comissão tem o seguinte a considerar

- a) A interposição do recurso ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias úteis);
- b) A interposição do recurso pela Associação seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 18) apresentando o formulário completo (Anexo 17 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida (item 2 do critério econômico) objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos;
- c) Com relação as pontuações atribuídas a Proposta e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:
 - i. **Critério Econômico – Item 2:** Na justificativa alegam que com a implantação do projeto poderão ter condições de acessar novos mercados, no entanto, não foram apontados no projeto, sendo citados apenas o Laticínio piloto e comércio direto pelos associados. Portanto, sem nenhuma garantia ou vislumbre de pré-acordos ou sinalizadores de novos mercados.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO alterando a pontuação inicial (1 ponto) para 3 pontos.**

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO** da Associação em razão dos itens **(a, b e c)** acima descritos. Sendo assim, **altera-se a pontuação do item 2 do critério econômico para 3**, e, conseqüentemente, **a pontuação total e no critério econômico para 50 e 13 pontos**, respectivamente. No entanto, mantem-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** do Projeto em virtude do não atingimento da pontuação mínima necessária no critério econômico.

Curitiba, 05 de dezembro 2019.

Jefferson V. Meister
Presidente da Comissão de Seleção dos Projetos

Marcio da Silva
Chefe do Deagro

EXTRATO DA REAVALIAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. Nº DO PROTOCOLO: 16.071.077-2
- 1.2. PROPONENTE: Cooperativa Agropecuária Matoriquense
- 1.3. TITULO DO PROJETO: Aquisição de caminhão com carroceria de madeira para transporte de frutas.
- 1.4. OBJETO DO PROJETO: viabilizar a melhoria logística da coleta da produção de frutas dos cooperados.
- 1.5. MERCADO POTENCIAL INDICADO: Estadual
- 1.6. VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 400.000,00
- 1.7. VALOR DO APOIO COLETIVO SOLICITADO – R\$ 315.000,00
- 1.8. VALOR DOS APOIOS INDIVIDUAIS SOLICITADOS – R\$ 0,00
- 1.9. VALOR DE CONTRAPARTIDA – R\$ 85.000,00

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 04 de dezembro de 2019.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao email cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 18.2 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A Cooperativa Agropecuária Matoriquense – COAMAR, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 82/2019) que apontou uma pontuação total de 49 pontos abaixo do mínimo necessário) e 13 pontos no critério econômico (abaixo do mínimo necessário) para o Projeto de Negócio apresentado pela entidade. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela AMA, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela COAMAR ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias úteis);
- b) A interposição do recurso pela AMA seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 18) apresentando o formulário completo (Anexo 17 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida (item 3 do critério econômico) objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos;
- c) Na apresentação do recurso foi apresentado novo Estudo de Viabilidade – Anexo 5. Observa-se que, independente de solicitação formal ou não pela SEAB, a apresentação ou inclusão de documentos para efeito de qualificação do projeto ou comprovação das informações apresentadas no Projeto de Negócio poderia ter ocorrido em dois momentos distintos: **(i)** no ato da inscrição do Projeto de Negócio entre os dias 19/08/2019 a 18/09/2019 e **(ii)** na etapa de regularização documental dos Projetos entre os dias 14 a 21/10/2019, anteriores a etapa de classificação ou desclassificação. Sendo assim, não existe previsão legal e permissão para novas inclusões documentais com datas de emissão posteriores ao prazo legal previsto no Edital.

d) Com relação as pontuações atribuídas a Proposta e exposição de motivo interposto no recurso apresentado:

O pedido de recurso se limitou a afirmar que “O projeto apresenta viabilidade econômica. Conforme cópia do Estudo de Viabilidade Econômica do Projeto de Negócio”:

i. Critério Econômico – item 3 (Clareza e Coerência do EVE):

Análise do Projeto antes do recurso:

- a) O EVE não apresenta a maioria das informações necessárias.
- b) Nos dados gerais não relaciona os agricultores beneficiários.
- c) Na matéria prima e receitas (FLS 28) não apresenta os principais produtos (generalizou agrupando) impossibilitando a verificação das informações sobre preços pagos e recebidos, projeções de área e produção.
- d) As informações do EVE não coincidem com as informações do diagnóstico. Como os custos: de aquisição de matéria prima, custos com insumos, custos administrativos, custo com pessoal; e as receitas.
- e) No diagnóstico apresenta um custo de R\$ 1,65 milhões e no EVE apenas R\$ 374 mil. As receitas apresentadas no diagnóstico são de 2 milhões e no EVE de R\$ 485 mil.
- f) O principal foco do projeto que é o custo de transporte não é informado
- g) Ou seja, há incoerências e imprecisões em diversas informações e a falta de muitos.
- h) **Na fl. 14:** indicou que não separa custos fixos de variáveis;
- i) **Na fl. 27:** com relação a receitas estimadas, indica, de forma generalizada, frutas e legumes, com 90% de rendimento; a quantidade declarada de matéria prima foi 0 a 280 T (de forma generalizada); declara, como preços esperados R\$ 2.450,00/T (de forma generalizada); projeta receitas anuais de R\$ 485.000,00 a 617.400,00, do ano 01 ao ano 06;
- j) **Na fl. 28:** relaciona como Custos fixos: mão-de-obra fixa (R\$ 24.000,00); despesas administrativas (R\$ 200,00); depreciação: R\$ 78.750,00; manutenção (anos 1 e 2: R\$ 1.000,00; anos 4 a 6: R\$ 7.000,00; 8.000,00 e 9.000,00, respectivamente); seguros (não declarado, o que nos parece absolutamente necessário para um veículo do valor solicitado, que deveria incluir a cobertura do bem, da mercadoria transportada e de terceiros);
- k) **Na fl. 32:** a TIR declarada foi de -17% e o PAYBACK 39,0.

Informações complementares após o recurso:

- a) Embora as receitas continuem com o mesmo valor declarado anteriormente, a depreciação baixou de R\$ 78.750,00 (10% do valor do bem) para R\$ 40.000,00 (10% do valor do caminhão solicitado + valor da contrapartida); com isso, a TIR que era de -17% aumentou para 12% (positivos) e o PAYBACK, declarado anteriormente, que era de 39, baixou para 4,6.
- b) Entendo que, na análise de viabilidade econômica, deveriam ter elementos para comprovar que a aquisição de um veículo com tal valor é mais vantajosa do que continuar contratando serviço de transporte.

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO** em razão dos itens (a, b, c e d) acima descrito. Sendo assim, mantém-se a pontuação do OSC e a DESCLASSIFICAÇÃO do Projeto.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.

Jefferson V. Meister
Presidente da Comissão de Seleção dos Projetos

Marcio da Silva
Chefe do Deagro

EXTRATO DA REAVALIAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. Nº DO PROTOCOLO: 16.072.618-0
- 1.2. PROPONENTE: Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidaria de Pitanga – COORLAF PITANGA
- 1.3. TITULO DO PROJETO: Processamento e agregação de valor ao leite da AF do município de Pitanga, através da implantação de um laticínio
- 1.4. OBJETO DO PROJETO: Aquisição de maquinas e equipamentos para agroindústria e contratação de ATER para as atividades produtivas dos associados
- 1.5. MERCADO POTENCIAL INDICADO: Mercado Institucional e Mercado Privado
- 1.6. VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 483.451,57
- 1.7. VALOR DO APOIO COLETIVO SOLICITADO – R\$ 399.000,00
- 1.8. VALOR DOS APOIOS INDIVIDUAIS SOLICITADOS – R\$ 0,00
- 1.9. VALOR DE CONTRAPARTIDA – R\$ 84.451,57

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 04/12/2019.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao email cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 18.2 do Edital)

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação da Proposta de Iniciativa de Negócio.

A Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidaria de Pitanga – COORLAF PITANGA, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 82/2019) que apontou uma pontuação total de 53 pontos e 15 pontos no critério econômico para o Projeto de Negócio. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela COORLAF PITANGA, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela COORLAF PITANGA ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela COORLAF PITANGA seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 18) apresentando o formulário completo (Anexo 17 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida (itens 1, 2 e 3 do critério econômico e os itens 1 e 2 do critério ambiental) objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos. A OSC solicita que a pontuação deveria ser de 5 pontos para os dois critérios;
- c) Na apresentação do recurso foram apresentados documentos (Listagem de Agricultores Orgânicos, Certificados de Tecnologia Social, Certificado de Orgânicos do Agricultores e Nota Fiscal de Produtor) sendo que alguns já constam no processo. Observa-se que, independente de solicitação formal ou não pela SEAB, a apresentação ou inclusão de documentos para efeito de qualificação do projeto ou comprovação das informações apresentadas no Projeto de Negócio poderia ter ocorrido em dois momentos distintos: **(i)** no ato da inscrição do Projeto de Negócio entre os dias 19/08/2019 a 18/09/2019

e (ii) na etapa de regularização documental dos Projetos entre os dias 14 a 21/10/2019, anteriores a etapa de classificação ou desclassificação. Sendo assim, não existe previsão legal e permissão para novas inclusões documentais com datas de emissão posteriores ao prazo legal previsto no Edital.

d) Com relação ao apontamento realizado pela COORLAF PITANGA sobre o valor previsto de R\$140.800,46 para o apoio financeiro ao Projeto de Negócio, publicado no Relatório, na data de 29/11/2019, a Comissão observou que, de fato, houve um erro na digitação do valor informado, sendo que o **valor previsto correto é de R\$ 399.000,00**.

e) Com relação as pontuações atribuídas ao Projeto e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:

i. **Critério Econômico - Item 1 (Agregação de valor):** A pontuação atribuída ao projeto levou em consideração as informações que constam no projeto (Anexo 3, Anexo 4 e Anexo 5) que apresenta 6 produtos com agregação de valor. Além disso, observa-se que existe problemas nas informações sobre o % da matéria prima que será processada e transformada em derivados de leite (o valor total de matéria prima não confere com o valor total transformado). Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (4 pontos)**.

ii. **Critério Econômico – item 2 (Propõem a ampliação da inserção da produção no mercado):** A pontuação atribuída levou em consideração que o projeto não apresenta quais são ou serão os mercados acessados pela Cooperativa apenas cita acesso a mercado local, regional e estadual e nacional. No entanto, analisando as informações do diagnóstico pode verificar que a COORLAF comercializa no mercado institucional (PNAE) e o mercado privado. Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (1 ponto) revisando a pontuação para 4 pontos**.

iii. **Critério Econômico – item 3 (Clareza e coerência e adequação das informações apresentadas no estudo de viabilidade):** A pontuação atribuída ao projeto levou em consideração que o EVE apresenta a maioria das informações. No entanto existe um erro grave no EVE que foi levado em consideração na avaliação que é a evolução das despesas e receitas que impactaram nas informações dos indicadores da TIR, PAYBACK e PE, fugindo dos padrões de projeto de negócio. Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (10 pontos)**.

iv. **Critério Ambiental – item 1 (Atende as normas técnicas, sanitárias, ambientais):** A pontuação atribuída levou em consideração que o projeto envolve a transformação dos produtos de origem animal (derivados de leite) e não apresentou nenhum documento ou informações sobre as licenças necessárias (inclusive não apresentou o alvará de funcionamento da Cooperativa). Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (10 pontos)**.

v. **Critério Ambiental – item 2 (A proposta promove a produção agroecológica):** Não há citação sobre agroecologia ou orgânicos. Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – DEAGRO

Edital, *a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação inicial neste item (10 pontos).*

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO** da Associação em razão dos itens **(a, b, c, d e e)** acima descritos. Sendo assim, **altera-se a pontuação do item 2 do critério econômico de 0 para 4 pontos e, conseqüentemente, a pontuação total e no critério econômico para 56 e 18, respectivamente.** Sendo assim, o Projeto da Associação obteve a pontuação necessária (total e econômica) e re-enquadrado como **CLASSIFICADO**.

Curitiba, 09 de dezembro de 2019.

Jefferson V. Meister
Presidente da Comissão de Seleção dos Projetos

Marcio da Silva
Chefe do Deagro

EXTRATO DA REAVALIAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

1. RESUMO DO PROJETO

1.1. Nº DO PROTOCOLO: 16.077.675-7

1.2. PROPONENTE: Associação das Famílias Rurais de Ivaí- ASFARI – município Turvo

1.3. TÍTULO DO PROJETO: INDUSTRIA DE POLPA DE FRUTAS

1.4. OBJETO DO PROJETO: Apoio financeiro para construção e aquisição de equipamentos para processamento de raízes de mandioca e extração de polpa de frutas.

1.5. MERCADO POTENCIAL INDICADO: Atual: de forma individual de cada associado, porta em porta, intermediários e supermercados da região, como projeto pretende-se qualificar e acessar mercados institucionais, além dos atuais com valor agregado

1.6. VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 355.424,23

1.7. VALOR DO APOIO COLETIVO SOLICITADO – R\$ 320.202,01

1.8. VALOR DOS APOIOS INDIVIDUAIS SOLICITADOS –

1.9. VALOR DE CONTRAPARTIDA – R\$ 35.222,22

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 06/12/2019.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao email cooperativismo@seab.pr.gov.br

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A Associação das Famílias Rurais de Ivaí ASFARI, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 82/2019) que apontou uma pontuação de 46 pontos para o Projeto de Negócio, especificamente sobre os critérios sociais, onde o número de famílias – 25 ficou muito abaixo. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela AFARI, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela ASFARI ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela ASFARI seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 18)
- c) Na apresentação do recurso foi apresentado documento (DAP jurídica com data de 6 de dezembro de 2019), em substituição da DAP anterior que já constava no processo, fato foi justificado pela observação atual de que muitas famílias da comunidade rural sede da Associação terem ficado de fora da DAP, bem como pela associação atualizado o rol de sócios e que a DAP anterior estava desatualizada. Porém no presente edital prevê que a apresentação ou inclusão de documentos para efeito de qualificação do projeto ou comprovação das informações apresentadas no Projeto de Negócio poderia ter ocorrido em dois momentos distintos: **(i)** no ato da inscrição do Projeto de Negócio entre os dias 19/08/2019 a 18/09/2019 e **(ii)** na etapa de regularização documental dos Projetos entre os dias 14 a 21/10/2019, anteriores a etapa de classificação ou desclassificação. Sendo assim, não existe previsão legal e permissão para novas inclusões documentais com datas de emissão posteriores ao prazo legal previsto no Edital.

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO** em razão dos itens **(a, b e c)** acima descrito. Sendo assim, mantém-se a pontuação do OSC e a desclassificação do Projeto.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.

Jefferson V. Meister
Presidente da Comissão de Seleção dos Projetos

Marcio da Silva
Chefe do Deagro